



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 126/2025 – São Paulo, sexta-feira, 11 de julho de 2025

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA PRES Nº 4239, DE 07 DE JULHO DE 2025

Implanta a Turma Regional de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução nº 33, de 26/2/2025](#), que dispõe sobre a descentralização da prestação jurisdicional de segundo grau, instituindo a Turma Regional de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da [Resolução CATRE3R nº 204, de 21/3/2025](#), a qual, dentre outras providências, estabeleceu a estrutura organizacional da Turma Regional de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o expediente SEI nº :0007266-98.2025.4.03.8000

RESOLVE:

Art. 1.º Implantar, a partir de 14/07/2025, a Turma Regional de Mato Grosso do Sul junto à estrutura do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Parágrafo único. A instalação em Campo Grande da Turma Regional de Mato Grosso do Sul será realizada oportunamente, sem prejuízo do funcionamento centralizado, nos termos da Resolução OE 33/2025.

Art. 2.º Autorizar, a partir de 14/7/2025, a redistribuição de processos dos Gabinetes das Turmas centralizadas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para a Turma Regional de Mato Grosso do Sul.

§ 1.º A redistribuição observará o cronograma e os critérios deliberados pelo Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

§ 2.º Caberá à Assessoria de Gestão de Sistemas da Informação - AGES providenciar, até a data estabelecida no *caput*, os ajustes necessários para habilitação da Turma Regional de Mato Grosso do Sul no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 08/07/2025, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA PRES Nº 4241, DE 07 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-PRES e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Desembargador Federal JEAN MARCOS FERREIRA, as férias agendadas de 15 de setembro a 14 de outubro de 2025, (Ano Cível 2024 - 2º período), aprovado pela Portaria PRES 3916/2024, para 14 de julho a 12 de agosto de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 08/07/2025, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 4242, DE 07 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-PRES e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Desembargador Federal CARLOS EDUARDO DELGADO, o período de férias agendado de 08 a 27 de setembro 2025 (Ano Civil 2025 - 1º período), aprovado pela Portaria PRES 3916/2024, para 10 a 29 de julho de 2025, e autorizar a conversão do período de 30 de julho a 08 de agosto de 2025 em abono pecuniário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 08/07/2025, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 4238, DE 04 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-PRES e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal Convocado ALEXANDRE BERZOSA SALIBA, o período de férias agendado de 14 de julho a 02 de agosto de 2025 (Ano Civil 2024 - 2º período), aprovado pela Portaria CORE 4429/2024, para 16 de julho a 04 de agosto de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 08/07/2025, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 4951, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço presumida, as férias agendadas para 14 de agosto a 12 de setembro de 2025 (Ano Civil 2024 - 2º período), aprovadas pela Portaria Portaria CORE 4429/2024, do Excelentíssimo Juiz Federal Substituta FABIANE LORENZON SCHALY.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 08/07/2025, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 4955, DE 01 DE JULHO DE 2025

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço presumida, o período de férias agendado para 21 de agosto a 09 de setembro de 2025 (Ano Civil 2024 - 1º período), aprovado pela Portaria CORE 4429/2024, do Excelentíssimo Juiz Federal Substituto RODRIGO DALLAGNOL.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 08/07/2025, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0029245-63.2018.4.03.8000

Interessado(a): Ronald de Carvalho Filho

O magistrado pretende o cancelamento das férias agendadas para 18 de setembro a 07 de outubro de 2025 (Ano Civil 2024 - 1º período). Concedo cinco dias de prazo ao requerente, para que fundamente o pedido, conforme previsto no art. 14 da Resolução-CJF 764/2022.

Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 08/07/2025, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 4243, DE 08 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções 300/2012-PRES e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Aprovar, a pedido do Excelentíssimo Desembargador Federal RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO, o gozo de saldo de férias, no período de 14 a 18 de julho de 2025 (Ano Civil de 2025 - 2º período).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 08/07/2025, às 19:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 4244, DE 08 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 300/2012-PRES e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Desembargador Federal LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO, o período de férias agendado de 11 a 30 de setembro de 2025 (Ano Civil 2024 - 1º período), aprovado pela Portaria PRES 3916/2024, para 25 de outubro a 13 de novembro de 2025, e autorizar a conversão do período de 15 a 24 de outubro de 2025 em abono pecuniário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 09/07/2025, às 03:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 15834, DE 03 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto ARTHUR ALMEIDA DE AZEVEDO RIBEIRO, da 2ª Vara-Gabinete Federal da Subseção Judiciária de Jundiaí/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara Federal de Jundiaí, no dia 27/6/2025, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional a MMª. Juíza Federal Substituta ANA CAROLINA ALCANTARINO JARDINI KUNKEL, designada na titularidade da Vara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 09/07/2025, às 03:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 4245, DE 08 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções 300/2012-PRES e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Desembargadora Federal LEILA PAIVA MORRISON, o período de férias agendado de 18 de julho a 06 de agosto de 2025 (Ano Civil 2022 - 1º período), aprovado pela Portaria PRES 4133/2025, para 21 de julho a 09 de agosto de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 09/07/2025, às 03:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO PRES Nº 12149021/2025

Informação DMAG 12149017: ciente.

À DMAG para designação dos(as) magistrados(as) indicados(as) pelo Comitê Gestor da Justiça 4.0 no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região e aprovados(as) pelo Conselho da Justiça Federal da 3ª Região (docs. SEI 12121334 e 12146958), sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 08/07/2025, às 19:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 15864, DE 08 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Provimento CJF3R 103, de 02 de agosto de 2024 que revogou o Provimento CJF3R 72, de 22 de setembro de 2023, que estabelece o Programa Justiça 4.0 e dá nova disciplina de organização e funcionamento dos Núcleos de Justiça 4.0, da Rede de Apoio 4.0 e do Comitê Gestor da Justiça 4.0 no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO o Provimento CJF3R 73, de 22 de setembro de 2023, que implantou o 1º e o 2º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região e estabeleceu a Rede 4.0 da 3ª Região e deu outras providências;

CONSIDERANDO o Provimento CJF3R 82, de 11 de dezembro de 2023, que implantou o 3º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região, localizado no Município de Marília;

CONSIDERANDO a Portaria DFORS 162, de 21 de dezembro de 2023, que estabeleceu o início das atividades do 3º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região, localizado no Município de Marília, a partir do dia 15 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o Provimento CJF3R 142, de 30 de janeiro de 2025, que implantou o 4º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região, localizado no Município de Campo Grande/MS;

CONSIDERANDO o Provimento CJF3R 143, de 30 de janeiro de 2025, que implantou o 5º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região, localizado no Município de Santos/SP;

CONSIDERANDO o Provimento CJF3R 154, de 15 de maio de 2025, que implantou o 6º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região, localizado no Município de Mauá/SP;

CONSIDERANDO o Processo SEI 0040199-95.2023.4.03.8000;

CONSIDERANDO a decisão proferida na 569ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 03/07/2025, no expediente SEI 0005618-83.2025.4.03.8000,

RESOLVE:

I – Cessar os itens X e XII do Ato CJF3R 15242, de 05 de março de 2025 (doc. SEI 11757780).

II - Designar a MM. Juíza Federal MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI, lotada na 2ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo/SP, para sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, **exercer a função de Coordenadora-Adjunta do 2º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região**, localizado e implantado no Município de Piracicaba/SP.

III - Designar a MM. Juíza Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS, lotada na lotada na 6ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo/SP, para sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, **exercer a função de Coordenadora-Adjunta do 3º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região**, localizado e implantado no Município de Marília.

IV - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 08/07/2025, às 19:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 15861, DE 07 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto GUSTAVO GAIO MURAD, da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no dia 27/6/2025, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 07/07/2025, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 4969, DE 07 DE JULHO DE 2025

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço presumida, o período de férias agendado para 15 de setembro a 14 de outubro de 2025 (Ano Civil 2024 - 2º período), aprovado pela Portaria CORE 4429/2024, da Excelentíssima Juíza Federal Substituta MAYARA SALES TORTOLAARAÚJO.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 08/07/2025, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 4970, DE 07 DE JULHO DE 2025

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal JOSE LUIZ PALUDETTO, as férias marcadas de 1º a 20 de dezembro de 2025 (Ano Civil 2024 - 2º período), aprovadas pela Portaria CORE nº 4429/2024, para 10 a 29 de novembro de 2025, e autorizar a conversão do período de 30 de novembro a 09 de dezembro de 2025 em abono pecuniário (abono final).

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 08/07/2025, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 4947, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal FERNANDO MOREIRA GONCALVES, o período de férias agendado de 13 a 25 de agosto de 2025 (Ano Civil 2025 - 2º período), aprovado pela Portaria CORE 4744/2024, para 12 a 24 de agosto de 2025.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 08/07/2025, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 4971, DE 07 DE JULHO DE 2025

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço presumida, o período de férias agendado para 18 de agosto a 06 de setembro de 2025 (Ano Civil 2024 - 1º período), aprovado pela Portaria CORE 4429/2024, da Excelentíssima Juíza Federal Substituta GABRIELA DINIZ RODRIGUES.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 08/07/2025, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 4949, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço, as férias, aprovadas pela Portaria Portaria CORE 4429/2024, agendadas para:

I - 12 a 31 de agosto de 2025 (Ano Civil 2023 - 1º período); e

II - 01 a 20 de dezembro de 2025 (Ano Civil 2023 - 2º período), da Excelentíssima Juíza Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO, assim como o respectivo abono pecuniário referente a esse período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 08/07/2025, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DIRG Nº 8841, DE 08 DE JULHO DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Encaminhamento 12149853 DMAT,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores JOSÉ ROBERTO DE ABREU, RF 878, Técnico Judiciário - Especialidade Telecomunicação e Eletricidade, Assistente Operacional (FC2B), e CAIO SOUZA LIMA RIBEIRO, RF 4337, Técnico Judiciário, Assistente Operacional (FC2B), respectivamente, como Fiscal Titular e Fiscal Substituto do Contrato N.º 07.003.10.2025 (12130882), firmado com a empresa PMFEADM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ARMARINHO E ACESSÓRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 48.396.775/0001-54, que tem por objeto a contratação de serviços comuns de fornecimento e instalação de guarda-corpo de aço inoxidável e vidro laminado na passarela do mezanino do edifício-sede do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com retirada do guarda-corpo existente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 08/07/2025, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO ADITIVO - EXTRATO Nº 12151708/2025

Processo nº 0047149-23.2023.4.03.8000; Espécie: Termo Aditivo nº 04.001.16.2024 ao Contrato nº 04.001.10.2024; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76; Contratada: DB AMBIENTES CORPORATIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 33.585.494/0001-72; Objeto: suspensão do prazo de execução contratual por mais 60 dias, até 21/08/2025, prorrogação da execução do contrato até 20/10/2025 e prorrogação da vigência do contrato até 09/11/2025; Fundamento Legal: artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993; Data de assinatura: 08/07/2025; Vigência: a partir de sua assinatura; Procedimento Licitação: adesão à Ata de Registro de Preços nº 022023-1/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2023, ambos do Arsenal de Guerra do Rio - AGR, órgão do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro; Signatários: pelo Contratante, a Sra. Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral e, pela Contratada, o Sr. Rodrigo de Oliveira Bacekar, Sócio-Administrador.

Documento assinado eletronicamente por **Allan dos Santos Capitan Dias, Técnico Judiciário**, em 08/07/2025, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 12149888/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0020201-73.2025.4.03.8000

Documento nº 12149888

Ref.: Averbação de tempo de serviço do servidor LUCAS DO PATROCINIO SOBRINHO, R.F. nº 4615

Tendo em vista a informação DAPE 12149806 **reviso, em parte, o despacho 12125396**, a fim de que a averbação do tempo de serviço do interessado, trabalhado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, vinculado ao Ministério da Educação se dê da seguinte forma:

- 947 (novecentos e quarenta e sete) dias, referentes ao período de 08/08/2022 a 11/03/2025, para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, nos termos do artigo 100 da Lei nº 8.112/90 e para fins de Licença para Capacitação, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 08/07/2025, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12143405/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0013389-64.2015.4.03.8000

Documento nº 12143405

Conforme documento 12147181, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora DANIELA HUNGARO, no período de 08/07/2025 a 05/10/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 08/07/2025, às 19:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12146898/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0006256-68.2015.4.03.8000

Documento nº 12146898

Conforme documento 12146891, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora DIANA BORBA COELHO, no período de 07/07/2025 a 11/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 08/07/2025, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12146432/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0000312-70.2024.4.03.8000

Documento nº 12146432

Conforme documento 12146427, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor VICTOR MATOS, nos dias 07/07/2025 e 08/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 08/07/2025, às 19:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12143587/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0022223-56.2015.4.03.8000

Documento nº 12143587

Conforme documento 12143564, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora PRISCILAACKERMAN, no período de 07/07/2025 a 18/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 08/07/2025, às 19:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12143862/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0007450-35.2017.4.03.8000

Documento nº 12143862

Conforme documento 12143855, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora DANIELA MOREIRA CARAM, no dia 04/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 08/07/2025, às 19:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12143652/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0023131-50.2014.4.03.8000

Documento nº 12143652

Conforme documento 12143633, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ANA ROSA MACEDO DE ABREU, nos dias 04/07/2025 e 05/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 08/07/2025, às 20:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12148702/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0000344-12.2023.4.03.8000

Documento nº 12148702

Conforme documento 12148552, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora SONIA MARIA HENNIES LEITE, no período de 10/07/2025 a 25/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 08/07/2025, às 20:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12140511/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0014337-59.2022.4.03.8000

Documento nº 12140511

Conforme documento 12140482, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARIANA GRANADO DE SOUZA QUEIROZ, no período de 02/07/2025 a 04/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 08/07/2025, às 20:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12148737/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0009709-71.2015.4.03.8000

Documento nº 12148737

Conforme documento 12148725, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA, no período de 08/07/2025 a 10/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 08/07/2025, às 20:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 8827, DE 04 DE JULHO DE 2025

ADIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução nº 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução nº 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

I – DISPENSAR o servidor **GABRIEL DE ALMEIDA BORSOI**, RF 3156, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Rubens Calixto, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR a servidora **ROSA CAROLINA MERENDI DA COSTA**, RF 3836, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA DIRG Nº 8828, DE 04 DE JULHO DE 2025

ADIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

I – DISPENSAR, a partir de 23 de julho de 2025, a servidora **LUCY DEL POZ RIBEIRO**, RF 3246, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Rubens Calixto, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 23 de julho de 2025, o servidor **ROBERTO DE MATOS MOREGOLA**, RF 3734, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA DIRG Nº 8829, DE 04 DE JULHO DE 2025

ADIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

I – DISPENSAR, a partir de 23 de julho de 2025, o servidor **ROBERTO DE MATOS MOREGOLA**, RF 3734, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-4, de Assistente I, do Gabinete do Desembargador Federal Rubens Calixto, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 23 de julho de 2025, a servidora **LUCY DEL POZ RIBEIRO**, RF 3246, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 12146819/2025 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0015280-05.2024.4.03.8001

EMPRESA: LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer nº 144/2025 – DICT/SUFT (doc. 12146729).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** a sanção administrativa de **MULTA COMPENSATÓRIA**, no valor total de **R\$ 1.324,21 (mil trezentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos)**, em razão da falta de cobertura dos postos 44HD e 44HD-Líder em outubro de 2024, no Fórum Federal de Marília, em descumprimento ao item 9.2 do Termo de Referência - Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 049/2022, com fundamento na Cláusula Vigésima, item 2, "c", do Contrato nº 04.823.10.23 c/c o artigo 87, II, da Lei nº 8.666/93.

3. Intime-se a empresa **LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei n. 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, "f", da Lei n. 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos à Divisão de Segurança Institucional - DISE para ciência desta decisão e do parecer acima epigrafado e para que cientifique o fiscal do contrato.

5. Encaminhem-se os autos à SAVA para controle.

6. Publique-se.

DECISÃO Nº 12146310/2025 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0014235-63.2024.4.03.8001

EMPRESA: RODA BRASIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer Licitação nº 25/2025 – DICT/SUFT (doc. 12146279).

2. Autorizo o prosseguimento do processo de apuração de falta no procedimento licitatório contra a empresa **RODA BRASIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, nos termos do artigo 5º da Lei nº 9.784/1999.

3. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, intime-se a empresa **RODA BRASIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** para se manifestar sobre os fatos narrados e sobre as penalidades sugeridas, apresentando defesa prévia e especificando as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a teor do disposto no artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/1999, instruindo-se a intimação com cópias desta decisão e do Parecer supracitado.

4. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 08/07/2025, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 12148498/2025 - DFORS/SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0011686-80.2024.4.03.8001

EMPRESA: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

1. Acolho os termos da Informação nº 57/2025 – DICT/SUFT (doc. 12148492).

2. Diante da anuência à sanção aplicada na Decisão nº 11971210, certifique-se a ocorrência da preclusão final administrativa.

3. Cientifique-se a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.** acerca desta decisão.

4. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no art. 36, §2º, da Lei n. 8.666/93 e, após, arquite-se o feito.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 08/07/2025, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 12148608/2025 - DFORS/SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0008669-02.2025.4.03.8001

Empresa: IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA.

1. Acolho os termos da Informação nº 76/2025 - DICT/SUFT (doc. 12148605).

2. Em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, **DEFIRO** o pedido de dilação de prazo apresentado pela empresa **IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA.** para apresentar Defesa Prévia, por mais 20 (vinte) dias úteis, contados a partir de sua notificação.

3. Cientifique-se a empresa **IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA.** acerca desta decisão.

4. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 08/07/2025, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 12152497/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025 - UASG 090017

Processo nº 0015714-91.2024.4.03.8001

Objeto: Prestação do serviço de “Agente de Integração para recrutamento, seleção e administração do Programa de Residência Jurídica da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo”, para vagas residentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Obtenção do edital: a partir de 11/07/2025, às 08h00, no endereço eletrônico www.gov.br/compras e www.trf3.jus.br (Serviços Administrativos/Licitações – Órgão: Justiça Federal de São Paulo). Informações poderão ser solicitadas pelo correio eletrônico adm-sp-sul@trf3.jus.br.

Recebimento das propostas: até o dia 28/07/2025, às 13h30, no endereço eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/.

Abertura das propostas: 28/07/2025, às 13h30.

São Paulo, 10 de julho de 2025.

Elis Cristina Compolt

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **Elis Cristina Compolt, Agente de Contratação**, em 09/07/2025, às 05:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIASUCS Nº 107, DE 08 DE JULHO DE 2025.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria - DFOR, nº 69, de 21 de março de 2022, doc. 8590712;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da lei 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscal(is) da **Nota de Empenho**: 2025NE000818, doc. 12110012, Ata de Registro de Preços nº: 12.1339.10.25, doc. SEL 11989953, Pregão Eletrônico nº: 900035/2024-RP (11405268), firmado entre a Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo e a empresa Casa da Película Ltda, CNPJ/MF: 24.452.283/0001-70, que tempor finalidade de fornecimento e instalação de Película antivandalismo, para atender o Fórum da Justiça Federal em Barueri.

Fórum de Barueri

Fiscal Titular: Vanderléia Zortea, RF: 4689, CPF: 758.754.039-34
Fiscal Substituto: Arnaldino da Silva, RF: 7955, CPF: 058.085.488-45

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho, Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 08/07/2025, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASUSG Nº 114, DE 08 DE JULHO DE 2025.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS PELA DIRETORIA DO FORO, POR MEIO DA PORTARIA DFOR, Nº 69, de 21 DE MARÇO DE 2022 (8590712),

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a PORTARIA Nº 53, DE 07 DE MARÇO DE 2024 (10644564) publicada em 13/03/2024, para **EXCLUIR** os fiscais, titular e substituto, da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços N.I. 12.1295.10.24.(10536155), homologada com as empresas **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.293.074/0001-87** e **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 06.083.148/0001-13**, e gerido pela Divisão de Frota e Equipamentos de Segurança - DUFE, os servidores:

Fórum Federal de Mogi das Cruzes

Fiscal Titular: Fabio Alexandre Neto Neves, RF 8297, CPF 103.057.248-86

Fiscal Substituto: João Batista Simões Calixto, RF 5353, CPF 605.849.048-00

Art. 2º Designar como novos fiscais do referido contrato os servidores:

Fórum Federal de Mogi das Cruzes

Fiscal Titular: Ismael de Assis, RF 5853, CPF 066.793.568-14

Fiscal Substituto: Sergio Xavier Cruz, RF 6743, CPF 108.631.908-71

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho, Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 08/07/2025, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASUSG Nº 115, DE 08 DE JULHO DE 2025.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS PELA DIRETORIA DO FORO, POR MEIO DA PORTARIA DFOR, Nº 69, de 21 DE MARÇO DE 2022 (8590712),

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a PORTARIA Nº 65, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024 (11216361) publicada em 12/09/2024, para **EXCLUIR** os fiscais, titular e substituto, da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços N.I. 12.1301.10.24 (10723297), homologada com a empresa **TMB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 25.149.750/0001-50**, e gerido pela Divisão de Frota e Equipamentos de Segurança - DUFE, o servidor:

Fórum Federal de Mogi das Cruzes

Fiscal Titular: Fabio Alexandre Neto Neves, RF 8297, CPF 103.057.248-86

Fiscal Substituto: João Batista Simões Calixto, RF 5353, CPF 605.849.048-00

Art. 2º Designar como novos fiscais do referido contrato os servidores:

Fórum Federal de Mogi das Cruzes

Fiscal Titular: Ismel de Assis, RF 5853, CPF 066.793.568-14

Fiscal Substituto: Sergio Xavier Cruz, RF 6743, CPF 108.631.908-71

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho**, Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP, em 08/07/2025, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASUSG Nº 116, DE 08 DE JULHO DE 2025.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS PELA DIRETORIA DO FORO, POR MEIO DA PORTARIA DFOR, Nº 69, de 21 DE MARÇO DE 2022 (8590712),

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a PORTARIA Nº 77, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 (11318004) publicada em 14/10/2024, para **EXCLUIR** os fiscais, titular e substituto, da contratação decorrente do Contrato N.º 04.866.10.24 (11317710), homologado com a empresa **CLS EXTINTORES E ENGENHARIA DE COMBATE A INCENDIO LTDA**, CNPJ nº 21.205.134/0001-19, e gerido pela Divisão de Frota e Equipamentos de Segurança - DUFE, os servidores:

Fórum Federal de Mogi das Cruzes

Fiscal Titular: Fabio Alexandre Neto Neves, RF 8297, CPF 103.057.248-86

Fiscal Substituto: João Batista Simões Calixto, RF 5353, CPF 605.849.048-00

Art. 2º Designar como novos fiscais do referido contrato os servidores:

Fórum Federal de Mogi das Cruzes

Fiscal Titular: Ismel de Assis, RF 5853, CPF 066.793.568-14

Fiscal Substituto: Sergio Xavier Cruz, RF 6743, CPF 108.631.908-71

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho**, Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP, em 08/07/2025, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA DFORSP Nº. 303, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Revoga a Portaria n.º 16, de 03 de maio de 2018, desta Diretoria do Foro, que designa servidores responsáveis pelas informações prestadas ao SIASG.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. PAULO CESAR CONTRADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG foi integrado ao Compras.gov.br;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 201, de 28 de junho de 2024, que designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação; Pregoeiros e para integrarem a Equipe de Apoio para conduzir processos licitatório no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo e no âmbito da Unidade Gestora 090017, no sistema do SIASG/COMPRASGOV.

CONSIDERANDO o teor dos processos SEI n.º 0005222-55.2015.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Portaria n.º 16, de 03 de maio de 2018, desta Diretoria do Foro, que designa servidores responsáveis pelas informações prestadas ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 08/07/2025, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO Nº 11741765/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUTM

Processo SEI nº 0011880-51.2022.4.03.8001

Documento nº 11741765

Trata-se formalização para o registro no RF atual (8492) de funções comissionadas exercidas pelo servidor RODRIGO CORRAL CABARCOS FILHO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança e Transporte, quando ainda em exercício sob o RF 1984.

Desta forma, autorizo o registro nos exatos termos da Informação SUTM 11741733.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.
À SUTM para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 08/07/2025, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12148897/2025 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0015131-87.2016.4.03.8001
Documento nº 12148897

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documentos SEI nº 12145955 e nº 12148860, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MARCOS PEREIRA - RF 943, para o período de 22/05/2025 a 12/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao(à) gestor(a) e à SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/07/2025, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12121846/2025 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFN

Processo SEI nº 0009957-82.2025.4.03.8001
Documento nº 12121846

Nos termos do Despacho 12121796 - SUFN, da Divisão de Administração Funcional e conforme Título Declaratório de Inatividade, datado de 02/07/2025 (12121784), **AUTORIZO** o pagamento, por exercícios findos, ao servidor inativo JOSÉ BARBOSA FILHO - RF 1020, descontando-se eventuais valores já pagos a esse título.

À DIFN, DIPA e DUCP, para providências.

Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 08/07/2025, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 37/2025 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/DUIP

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

DIVULGAR a lista das inscrições homologadas, do período de 17/06/2025 a 06/07/2025, para o CADASTRO RESERVA/2025 DOS NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0, conforme segue:

RF	SERVIDOR(A)	CARGO	SUBSEÇÃO DE ORIGEM	DATA DE INSCRIÇÃO	1ª OPÇÃO	2ª OPÇÃO	ENVIO DE CURRÍCULO / QUESTÕES	TRÂNSITO
8425	CAROLINA SANCHES VALERINI MARTINS	Técnico Judiciário - Área Administrativa	Ribeirão Preto	18/06/2025	São Paulo	Piracicaba	Sim	Não
8235	ELIANACRISTINA MARTINS	Técnico Judiciário - Área Administrativa	Ribeirão Preto	18/06/2025	Marília	São Paulo	Sim	Não
2605	ELIANE ALVES FERREIRA	Técnico Judiciário - Área Administrativa	São Vicente	17/06/2025	São Paulo	Santos	Sim	Não
8906	MAURICIO HOLANDA CAVALCANTI	Técnico Judiciário - Área Administrativa	São Paulo	04/07/2025	Mauá	Santos	Sim	Não

As inscrições efetuadas a partir de 07/07/2025 constarão de novo edital a ser disponibilizado em data futura, após a análise dos requisitos exigidos para homologação.

Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 08/07/2025, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12139408/2025 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0010436-12.2024.4.03.8001
Documento nº 12139408

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12138806, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora GIOVANA MARQUES LIMA - RF 9037, para o dia de 04/07/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 07/07/2025, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12139435/2025 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0052666-50.2016.4.03.8001
Documento nº 12139435

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12138838, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SIMONE CRISTINA GOMES BUENO DA SILVA - RF 8190, para o período de 03/07/2025 a 04/07/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 07/07/2025, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12139455/2025 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0022788-12.2018.4.03.8001
Documento nº 12139455

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documentos SEI nº 12135016 e nº 12134597, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora MAISA FATIMA DE ROSSI MARELLI - RF 6151, para o período de 09/06/2025 a 13/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 07/07/2025, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12139476/2025 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0009759-45.2025.4.03.8001
Documento nº 12139476

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documentos SEI nº 12136088 e nº 12135260, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora LUCIANA SCHUCHT DE CARVALHO - RF 4644, para o período de 25/06/2025 a 09/07/2025, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 07/07/2025, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12139504/2025 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0054546-77.2016.4.03.8001
Documento nº 12139504

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documentos SEI nº 12138884 e nº 12138313, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora ANDREA OLIVEIRA PENHA MOSCHIONE - RF 4624, para o período de 03/07/2025 a 11/07/2025, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 07/07/2025, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12142520/2025 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0063679-46.2016.4.03.8001
Documento nº 12142520

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12120689, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor DANIEL FREITAS CUNHA - RF 8653, para o período de 30/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 07/07/2025, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12142522/2025 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0001433-77.2017.4.03.8001

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12139377, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CAROLINA FELIX DA SILVA - RF 7753, para o período de 02/07/2025 a 03/07/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 07/07/2025, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12142523/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0056297-02.2016.4.03.8001

Documento nº 12142523

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12139540, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor RICARDO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA - RF 7994, para o período de 04/07/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 07/07/2025, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 12149319/2025

Considerando os termos da informação da Divisão de Administração Funcional (12129002) e a manifestação da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (12149317), defiro o pedido de ajuda de custo, formulado pelo Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Dr. Dr. Fernando Mariath Rechia, no valor de 01 (uma) remuneração relativa a setembro de 2024, bem como indenização de transporte pessoal, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor de uma passagem aérea, em virtude de sua remoção da 6ª Vara Federal de Guarulhos para a 3ª Vara Federal de São José dos Campos, a partir de 16.09.24, conforme Lei Complementar nº 35, de 14.03.79, e Resolução nº 4, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal.

Autorizo a Divisão de Cálculo de Passivos e Relatórios a proceder ao(s) respectivo(s) pagamento(s), por exercícios findos, desde que haja disponibilidade orçamentária.

À DIFN e DUCP, para providências.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 08/07/2025, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11823363/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFN

Processo SEI nº 0004704-16.2025.4.03.8001

Documento nº 11823363

Nos termos do Despacho SUFN 11823357 da Divisão de Administração Funcional e conforme Títulos Declaratórios de Pensionistas, datados de 31/01/2025 (docs. 11823337 e 11823354), autorizo o pagamento, por exercícios findos, aos pensionistas DANIELA ALMEIDA PRADO NINNO - cônjuge e GUILHERME ALMEIDA PRADO NINNO E SILVA - filho do servidor falecido ROBSON KEYNES E SILVA.

À DIFN, DIPA e DUCP, para providências.

Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 08/07/2025, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 6290, DE 08 DE JULHO DE 2025.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0000790-12.2023.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos da Informação (doc.12145854), de 07 de julho de 2025, da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Seção Judiciária de São Paulo, da Diretora da Divisão de Ingresso e Acompanhamento Profissional, e da Supervisora da Seção de Lotação e Movimentação de Pessoas;

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR (12146023), de 08 de julho de 2025, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

RESOLVE:

LOTAR os servidores abaixo descritos, conforme especificado:

NOME	RF	CARGO	DATA DE POSSE	DATA DE EXERCÍCIO	DATA DE LOTAÇÃO	LOTAÇÃO
GLAUBER PIZZINI	9309	Analista Judiciário - Área Judiciária	23/06/25	07/07/2025	07/07/2025	17ª Vara Federal Cível/SP
MILENNYLEE CABRAL MARINS	9308	Analista Judiciário - Área Judiciária	23/06/25	07/07/2025	07/07/2025	8ª Vara Federal de Execuções Fiscais/SP

VICTOR VINICIUS DE MORAES ROSA	9313	Técnico Judiciário - Área Administrativa	23/06/25	07/07/2025	07/07/2025	5ª Vara Federal de Guarulhos
--------------------------------	------	--	----------	------------	------------	------------------------------

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 08/07/2025, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 6285, DE 07 DE JULHO DE 2025.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0009718-78.2025.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 27 (12147320), de 07 de julho de 2025, do MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal Cível de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR (doc.12116806), de 27 de junho de 2025, da MM. Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º e o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.12147471);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc.12133754);

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora DEBORAH SILVEIRA MONTEIRO DA SILVA, RF 7983, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente I (FC-4) da 1ª Vara Federal Cível de São Paulo, a partir de 14/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 08/07/2025, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12147313/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0019963-66.2016.4.03.8001

Documento nº 12147313

DECISÃO Nº 12147013/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

INTERESSADA: CARLA GRIPE MARTINS - RF 7629

Pelo exposto, considerando os termos do Relatório nº 12146110, **NÃO CONCEDO** Licença para Tratamento de Saúde à servidora CARLA GRIPE MARTINS - RF 7629, para o período de **17/06/2025 a 01/07/2025**, nos termos do artigo 41, inciso I da Portaria DFORSP nº 302/2025, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Por oportuno, vale lembrar que a servidora pode verificar a possibilidade de compensação junto à sua chefia nos termos do artigo 44, inciso II da Lei nº 8112/1990.

Por fim, por conter informações sigilosas, determino a publicação apenas da parte dispositiva da presente decisão, a qual deverá ser trasladada para documento específico para publicação.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/07/2025, às 21:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASUTM Nº 13, DE 10 DE MAIO DE 2025.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO os termos do artigo 87 da Lei n.º 8.112/90, (redação original), e de acordo com o Processo SEI nº 0007216-69.2025.4.03.8001.

RESOLVE:

DETERMINAR a concessão do 1º quinquênio de LICENÇA A PRÊMIO POR ASSIDUIDADE ao servidor **ERICLES DE ANDRADE CARDOSO, RF 2850**, constando como período aquisitivo o interregno compreendido entre 11/06/1987 a 08/06/1992, gerando direito à fruição de 3 meses, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.112/1990.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 08/07/2025, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 6286, DE 08 DE JULHO DE 2025.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0010224-54.2025.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do FORM Função Comissionada (Indica/Desliga) 12133328, de 03 de julho de 2025, da Diretora da Divisão da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º e o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 12148485);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 12133350);

RESOLVE:

I - DISPENSAR, a partir de 12/08/2025, o servidor CESAR AUGUSTO NAKAMURA, RF 7084, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2), da Divisão da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores;

II - DESIGNAR, a partir de 12/08/2025, o servidor CELSO KENJI MIYAMOTO, RF 3330, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2), da Divisão da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 08/07/2025, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 12140280/2025

Considerando que nos termos do art. 101, inciso III, da Resolução nº 4/08 do Conselho da Justiça Federal, é vedada a concessão de nova ajuda de custo no prazo de 12 (doze) meses contados da concessão anterior, salvo em caso de retorno de ofício.

E conforme o art. 98 da referida Resolução, o valor da ajuda de custo é calculado com base na remuneração devida no mês da movimentação, não sendo fundamento justificador para sua revisão as alterações remuneratórias ocorridas posteriormente.

Dessa forma, indefiro o pedido apresentado pela servidora CRISTINA APARECIDA FERRAZ DE CAMPOS, RF 3236, de descon sideração da ajuda de custo ora concedida, por constituir ato jurídico perfeito e regular.

À DIFN para providências.

Documento assinado eletronicamente por Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 08/07/2025, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO

PORTARIAS-PR-CR-COORD Nº 441, DE 08 DE JULHO DE 2025.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR SILVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE, JUIZ FEDERAL COORDENADOR EM EXERCÍCIO DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias;

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE nº 01/2020, de 22 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PRES nº 575, de 14 de fevereiro de 2023, que estabelece os horários de funcionamento da Justiça Federal da 3ª. Região;

RESOLVE:

ESTABELECEER a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) PLANTONISTA
18/07 a 25/07/2025	6ª	Dr. Diego Paes Moreira

II - O Plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, e término às 12 horas da sexta-feira seguinte.

III - ESTABELECEER que se o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente.

IV - ESTABELECEER, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.

V - ESTABELECEER, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara com antecedência de 5 (cinco) dias.

VI - ESTABELECEER, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior; nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Cesar Arouck Gemaque**, Juiz Federal, em 08/07/2025, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

PORTARIA ARAC-01VNº 185, DE 09 DE JULHO DE 2025.

Estabelece a escala de servidores(as) lotados(as) e/ou prestando serviço na 1ª Vara Federal de Araçatuba/SP no Plantão Judicial Regional das Subseções Judiciárias de Araçatuba/SP e Andradina/SP no segundo semestre de 2025 e no recesso judiciário de 2025/2026.

O Juiz Federal **PEDRO HENRIQUE DE PROENÇA MEIRA FIGUEIREDO**, titular da 1ª Vara Federal de Araçatuba/SP, usando de suas atribuições legais e regulamentares e considerando a escala do Plantão Judicial Regional das Subseções Judiciárias de Araçatuba/SP e Andradina/SP (expediente administrativo SEI n. 0040132-06.2018.4.03.8001),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) lotados(as) e/ou prestando serviço na 1ª Vara Federal de Araçatuba/SP para atuarem no Plantão Judicial Regional das Subseções Judiciárias de Araçatuba/SP e Andradina/SP no segundo semestre de 2025 e no recesso judiciário de 2025/2026:

PERÍODO	SERVIDORES(AS)
07/07 a 13/07/2025	EDSON DE PAULA JUNIOR – RF 4951 VIVIANE DOS ANJOS RAMIRES ROMANO – RF 3816
04/08 a 11/08/2025	ANA LÚCIA BRAZ TRINDADE DE SILOS – RF 1851 WILLIAM KEITY OKANO – RF 5315
01/09 a 07/09/2025	MEIRE NAKA – RF 6105 VANESSA VIEIRA PADOVAN RICCI – RF 7348
29/09 a 05/10/2025	FLÁVIA MARIA RIBEIRO RIELLO – RF 5545 VIVIANE DOS ANJOS RAMIRES ROMANO – RF 3816
27/10 a 02/11/2025	FLÁVIA MARIA RIBEIRO RIELLO – RF 5545 VANESSA VIEIRA PADOVAN RICCI – RF 7348
24/11 a 30/11/2025	ANA LÚCIA BRAZ TRINDADE DE SILOS – RF 1851 WILLIAM KEITY OKANO – RF 5315
25/12/2025	VANESSA VIEIRA PADOVAN RICCI – RF 7348 VIVIANE DOS ANJOS RAMIRES ROMANO – RF 3816
26/12/2025	FÁTIMA CRISTINA MIGLIORINI MUSTAFÁ MIORIN – RF 3036 FLÁVIA MARIA RIBEIRO RIELLO – RF 5545
27/12/2025	EDSON DE PAULA JUNIOR – RF 4951 WILLIAM KEITY OKANO – RF 5315
28/12/2025	ANA LÚCIA BRAZ TRINDADE DE SILOS – RF 1851 VANESSA VIEIRA PADOVAN RICCI – RF 7348
29/12/2025	MEIRE NAKA – RF 6105 VANESSA VIEIRA PADOVAN RICCI – RF 7348

Parágrafo único. Os(As) servidores(as) escalados(as) observarão o disposto na [Resolução CNJ n. 71, de 2009](#), no [Provimento CORE n. 1, de 2020](#), e nas Portarias expedidas pela Diretoria da Subseção Judiciária de Araçatuba/SP.

Art. 2º Determinar o encaminhamento desta Portaria, por correio eletrônico institucional:

- I – às Divisões de Apoio Regional das Subseções Judiciária de Araçatuba/SP e Andradina/SP;
- II – às demais unidades judiciárias integrantes das Subseções Judiciária de Araçatuba/SP e Andradina/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique de Proença Meira Figueiredo**, Juiz Federal, em 09/07/2025, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU

PORTARIA BAUR-02VNº 157, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Designa servidores para prestar serviços em regime de plantão judiciário.

A Doutora **RAQUELALICE ZILLI CAVALCANTE**, Excelentíssima Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da 2ª Vara Federal de Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 54/2012, da DIRETORIA DO FORO, que estabeleceu a forma de realização da escala de plantão para as Varas Federais;

CONSIDERANDO, ainda, que, consoante a Portaria BAUR-NUAR nº 160/2025 incumbiu a esta 2ª Vara Federal de Bauru a responsabilidade pela realização de Plantão Judiciário no período entre as 19 horas do dia 08/07/2025 e as 12 horas do dia 10/07/2025;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores **ROGER COSTA DONATI**, Analista Judiciário, Diretor de Secretaria, RF 4295 e **ETHEL PRIMOLAN DA SILVA AUGUSTINHO**, Técnica Judiciária, RF 4698, para prestar serviços em regime de plantão judiciário os dias 09/07/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas de designação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Alice Zilli Cavalcante, Juíza Federal Substituta**, em 08/07/2025, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PORTARIA BRAG-DSUJ Nº 124, DE 07 DE JULHO DE 2025.

O MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 23ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os trabalhos afetos à segurança institucional, a serem desenvolvidos pelos Agentes da Polícia Judicial lotados nesta Subseção Judiciária;

CONSIDERANDO a previsão da realização de audiências de custódia presenciais nos finais de semana e feriados;

CONSIDERANDO a edição das Portarias JUND-NUAR nº 325 e 326, que estabelece a Escala do plantão judiciário semanal do Grupo XIV de Subseções, formado por Jundiá e Bragança Paulista;

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECEr a escala de Plantão dos Agentes da Polícia Judicial, servidores responsáveis pela segurança institucional desta 23ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos finais de semana e feriados, conforme segue:

- período de 19 a 20/07/2025: Saulo Ananias de Souza - RF. 832.

- período de 26 a 27/07/2025: Saulo Ananias de Souza - RF. 832.

- período de 16 a 17/08/2025: Gustavo Alvarenga Borges - RF. 8686.

- Período de 23 e 24/08/2025: Selmo Ricardo Dantas Fernandes - RF. 2112.

Art. 2º - O horário do plantão será das 09h às 12h, podendo prorrogar-se conforme a necessidade de serviço.

Art. 3º - O Agente da Polícia Judicial de plantão deverá comparecer às dependências do Fórum, a qualquer horário, sempre que requisitada sua presença, mormente quando da realização de audiências de custódia.

Art. 4º - O plantão de que trata esta Portaria será realizado nas dependências do Fórum da Subseção de Bragança Paulista, sito na Avenida dos Imigrantes, nº 1.411, Jardim América, Bragança Paulista/SP, telefone fixo nº (11) 3404-8700, e e-mail: bragan-nuar@trf3.jus.br.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ronald de Carvalho Filho, Juiz Federal**, em 08/07/2025, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA BRAG-DSUJ Nº 125, DE 07 DE JULHO DE 2025.

O MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 23ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a necessidade de alimentação do Banco Nacional de Mandados de Prisão - BNMP, que necessita para a sua alimentação no sistema do número do processo correlato distribuído;

CONSIDERANDO a edição das Portarias JUND-NUAR nº 325 e 326, que estabelece a Escala do plantão judiciário semanal do Grupo XIV de Subseções, formado por Jundiá e Bragança Paulista;

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECEr a escala de Plantão dos servidores que atuam no Setor de Distribuição do Fórum desta 23ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos finais de semana e feriados, conforme segue:

- período de 19 a 20/07/2025: Claudia Valéria Olivieri Lima Penha - RF. 4318.

- período de 26 a 27/07/2025: Angelita Morais Karapetyan - RF. 8036.

- período de 16 a 17/08/2025: Claudia Valéria Olivieri Lima Penha - RF. 4318.

- período de 23 a 24/08/2025: Angelita Morais Karapetyan - RF. 8036.

Art. 2º - O horário do plantão será das 09h às 12h, podendo prorrogar-se conforme a necessidade de serviço.

Art. 3º - O plantão de que trata esta Portaria será realizado, exclusivamente, de forma virtual, e-mail: bragan-sudp@trf3.jus.br.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ronald de Carvalho Filho, Juiz Federal**, em 08/07/2025, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-DUAR Nº 474, DE 01 DE JULHO DE 2025.

A DOUTORA DANIELA MIRANDA BENETTI, MM. JUÍZA FEDERAL DIRETORA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO, 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região,

RESOLVE:

ESTABELECEr a escala de Juiz Distribuidor do Fórum Federal de Ribeirão Preto, conforme segue:

MÊS - ANO	MM. JUIZ
Julho - 2025	Dr. Sérgio Nojiri

Agosto - 2025	Dr. Alexandre Alberto Bemo
Setembro - 2025	Dr. César de Moraes Sabbag
Outubro - 2025	Dr. Ricardo Gonçalves de Castro China
Novembro - 2025	Dr. Douglas Belchior Souza

Cópia desta Portaria será encaminhada à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à OAB, à AASP, ao MPF, à DPU e ao DPF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Miranda Benetti, Juiz Federal Diretor**, em 01/07/2025, às 19:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA RIBP-DUAR Nº 477, DE 08 DE JULHO DE 2025.

**SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
FÓRUM FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
DIVISÃO DE APOIO REGIONAL**

A Doutora **DANIELA MIRANDA BENETTI, Meritíssima Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, 2ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, ad referendum** do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

CONSIDERANDO o auxílio inestimável dos servidores da Divisão de Apoio Regional e dos funcionários prestadores de serviços contratados (serviços de limpeza, copa, manutenção, auxiliares de serviços gerais e vigilância, controladora de acesso), que não mediram esforços para garantir o apoio e fluidez estrutural dos trabalhos durante Correição Ordinária ocorrida de 30.06.2025 até 04.07.2025, **RESOLVE:**

Artigo 1º: AGRADECER e ELOGIAR publicamente todos os dedicados servidores da Divisão de Apoio Regional abaixo nominados pelo desempenho em suas atividades, pela dedicação incondicional em assegurar um apoio irrestrito de forma a possibilitar o funcionamento administrativo qualificado desta Justiça Federal.

Adriana Mancioffi	1671	Técnico Judiciário - Área Administrativa
Carlos Roberto Ferreira	3503	Técnico Judiciário - Esp. Segurança e Transporte
Cristiane Faria Tonelli	6123	Técnico Judiciário - Área Administrativa
Eduardo Fernandes	993	Técnico Judiciário - Esp. Segurança e Transporte
Isaías Sampaio Lima Filho	9010	Técnico Judiciário - Área Administrativa
Juliana Nunes da Costa e Silva	8226	Analista Judiciário - Área Judiciária
Liziane Alves Carvalho Guimarães	5987	Analista Judiciário - Esp. Odontologia
Márcio Neves Libório	2729	Técnico Judiciário - Área Administrativa
Mateus de Oliveira Nascimento	3592	Técnico Judiciário - Área Administrativa
Paula Valéria de Souza Alves Pereira	2404	Técnico Judiciário - Área Administrativa
Ricardo Jeferson Fonseca Justino	9045	Técnico Judiciário - Esp. Segurança e Transporte
Rogério Antônio Batista	1695	Técnico Judiciário - Esp. Segurança e Transporte
Vicente de Paulo Melo	7165	Técnico Judiciário - Esp. Segurança e Transporte
Wanderley William Dias	1766	Técnico Judiciário - Esp. Segurança e Transporte

Artigo 2º: AGRADECER e ELOGIAR os abaixo nominados prestadores de serviços contratados da limpeza, copa, manutenção e auxiliares de serviços gerais pelo empenho e atenção antes e durante todos os dias dos trabalhos correicionais.

Ana Paula de Araújo
Ana Maria da Cunha Mascarenhas da Silva
Daiane Cristina Gerônimo
Jaqueline de Souza Faria
Josiana da Silva
Lucilene Pereira de Souza
Maria Nívia dos Santos de Araújo
Tereza Cristina Gomes

Claudia Alves de Oliveira

Ademilson Dinardi
Benedito Valério de Oliveira Maia
Hélio Fernando Amaral Costa
Nivaldo Camilo
Paulo Roberto de Oliveira Barros

Bruno Alves de Carvalho
Vitor Gabriel Cardoso Soares de Oliveira

Artigo 3º: AGRADECER e ELOGIAR, por fim, os abaixo nominados prestadores de serviços responsáveis pela vigilância-segurança e controladora de acesso deste Fórum pelo indispensável auxílio antes e durante todos os dias dos trabalhos correicionais.

Allan Wellington Barbosa de Souza
Anderson Reinaldo Reis Santana
Anderson Muriel Reis Rodrigues
David Roger Machado
Iraci Aparecida Pereira
Lilian Aparecida dos Santos Riau
Luis Gustavo Cavallini Medeiros
Tatiane Batista Santiago
Cristiane Aparecida Penha Soares

Artigo 4º: Determinar que esta Portaria seja fixada no átrio deste Fórum, bem como publicada no âmbito interno da Seção Judiciária de São Paulo e anotada nos assentamentos funcionais dos servidores elogiados, como forma de reconhecimento e valorização de suas condutas.

Artigo 5º: Dê-se ciência aos servidores e prestadores de serviços elogiados.

Artigo 6º: Encaminhe-se ao Setor Competente para os devidos registros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, oficiando-se ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

DANIELA MIRANDA BENETTI
Juíza Federal Diretora da Subseção

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Miranda Benetti, Juiz Federal Diretor**, em 08/07/2025, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

PORTARIA SCAR-NUAR Nº 206, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

O MM. Juiz Federal, **LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI**, Diretor da Subseção Judiciária de São Carlos, 15ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 275, de 22 de fevereiro de 2006, bem ainda da Resolução nº 400, de 06 de outubro de 2010, ambas do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 575/2023, de 14 de fevereiro de 2023, alterada pela Resolução nº 595/2023, de 24 de abril de 2023, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020, Capítulo X, Seção IV da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 220/2024, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Escala n. 12065789/2025;

RESOLVE:

ESTABELECER a Escala do plantão judiciário semanal, referente ao Exercício de 2025, do Grupo de Subseções formado por São Carlos, Araraquara e Barretos para os períodos que seguem:

PERÍODO	MAGISTRADO	VARA EM PLANTÃO
10/07/2025 a 18/07/2025 Feriado: 11/07/2025	Jean Carlos Dyonisio Fernandes	1ª Vara de Araraquara

1 - A escala será organizada em plantões semanais, com início às 19h da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, até às 12h da sexta-feira seguinte. Durante a semana, para efeito de plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19h de cada dia até as 12h do dia subsequente (fuso horário de Brasília); deveres, no entanto, guardar prontidão.

2 - Nos finais de semana e feriados, o plantão presencial será realizado no horário das 09h às 12h.

3 - A escala levará em conta a antiguidade dos Juizes na carreira, de acordo com o quadro organizado pelo TRF da 3ª Região, e não apenas na respectiva Subseção. Caso um magistrado de Subseção que não faça parte deste Grupo de Subseções venha a fazê-lo quando já publicada uma escala, integrará essa escala na exata posição do magistrado sucedido. Nas escalas posteriores, sua antiguidade será observada.

4 - A realização do plantão se dará na Subseção a que pertencer o(a) Magistrado(a) escalado(a) e não haverá vinculação do(a) Magistrado(a) de plantão com a Vara a que pertence.

5 - O Juiz(a) que apresentar impedimento funcional (férias, convocações, licença médica, etc.) para realizar o plantão na semana prevista, será automaticamente deslocado para o final da escala e assim sucessivamente.

6 - Em caso de conveniência pessoal do Juiz(a), deverá ele contatar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação ao Juiz(a) Federal Diretor da Subseção com mais Varas dentro deste Grupo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e sem prejuízo do restante da escala.

7 - Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada Subseção o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à Vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como devolvê-los após o término do respectivo período. A presente medida poderá ser substituída pelo envio de cópia digitalizada do processo.

8 - A vara de plantão deverá informar, por meio eletrônico, ao juiz plantonista, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes do início do plantão, a escala dos servidores que farão o plantão presencial, com cópia ao Núcleo/Divisão de Apoio Regional da Subseção com mais varas.

9 - Ficará aberto apenas o fórum em que estiver sendo realizado o plantão. Entretanto, para o fim de prestar informações ao juízo de plantão e cumprir atos de urgência na Subseção, respectivamente, cada fórum deverá elaborar escala com pelo menos 2 servidores de prontidão, com disponibilização de telefones para contato, sendo um das varas federais e outro da central de mandados.

10 - Para melhor distribuição do encargo, na elaboração da escala de plantão semanal, serão consideradas duas listas separadas, uma contemplando os feriados e dias de emenda e outra com os finais de semana comuns ou cujo feriado recaia no sábado ou domingo, sendo que estes serão considerados finais de semana comuns. No entanto, a escala deverá abranger ambas as situações.

11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Juiz(a) Federal responsável pelas escalas de plantão deste Grupo de Subseções, com base nas regulamentações da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

12 - Dê-se ciência a todos os Magistrados lotados nas Subseções de São Carlos, Araraquara e Barretos.

A presente Portaria entra em vigor a partir das 19 horas do dia 10 de julho de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Estevam de Assis Zanini, Juiz Federal**, em 17/06/2025, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

PORTARIA SANT-DSUJ Nº 269, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Plantão Judicial Regional das Subseções Judiciárias de Registro, Santos e São Vicente.

A **Dra. LISA TAUBEMBLATT**, Juíza Federal, no exercício da Diretoria da 4ª Subseção Judiciária em Santos-SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 220/2024, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

RESOLVE:

I - ESTABELECEr a escala do Plantão Judiciário Regional das Subseções Judiciárias de Registro, Santos e São Vicente, para o seguinte período:

Período		Juiz(a) Federal	Secretaria
Início 19h (sem expediente 09h)	Término 12h (sem expediente 09h)		
17/07/2025	24/07/2025	Dra. RACHEL CARDOSO TINOCO DE GÓES	JEF - São Vicente

II - INFORMAR que o atendimento em plantão ordinário se dará através do e-mail santos-plantao@trf3.jus.br e telefone (13) 98200-0041.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Lisa Taubemblatt, Juíza Federal Diretora Substituta da 4ª Subseção Judiciária - Santos**, em 08/07/2025, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPEVA

1ª VARA DE ITAPEVA

PORTARIA ITPV-01 JEVANº 182, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Substituição de servidor ocupante de Cargo em Comissão

O DOUTOR MAURÍCIO ROBERTO MONIER ALVES FILHO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1.ª VARA FEDERAL DE ITAPEVA E DIRETOR DA 39ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPEVA, no exercício da titularidade e no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor RODRIGO DAVID NASCIMENTO, Técnico Judiciário, RF 5123, lotado no Núcleo de Apoio Regional da Subseção de Itapeva, para substituir o servidor MÁRCIO JOSÉ FERNANDES, Analista Judiciário, RF 7222, ocupante do cargo em comissão, CJ-3, de Diretor de Secretaria da 1.ª Vara Federal Com Juizado Especial Cível Adjunto, ausente nos dias 23, 24, 25, 26, 27 e 30 de junho de 2025 e 01, 02, 03 e 04 de julho de 2025 (dez dias), em virtude de compensação de horas trabalhadas em plantão judiciário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Roberto Monier Alves Filho, Juiz Federal Substituto**, em 08/07/2025, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

PORTARIA BARU-NUAR Nº 546, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a escala de Plantão Local de Magistrados, para os dias úteis, finais de semana e feriados da 44ª Subseção Judiciária de Barueri.

A MMª. Juíza Federal Doutora MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS, DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21 de janeiro de 2020, da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 326, de 26 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 4/2022, de 26 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PRES Nº 575, de 14 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO os termos do ATO nº 13562, de 11 de abril de 2024, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Ato do CJF3R nº 14.603, de 18 de outubro de 2024 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as inovações tecnológicas e a adoção do sistema PJe para processamento de todos os pedidos no âmbito da Justiça Federal da Terceira Região;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER a escala de Plantão dos Magistrados (as) da 44ª Subseção Judiciária de Barueri, conforme segue:

PERÍODO	MAGISTRADO (A)	UNIDADE JUDICIÁRIA PLANTONISTA
11/07/2025 a 18/07/2025	Dr. Rodrigo Bersot Barbosa de Gois	1ª Vara Federal - Barueri

Art. 2º O plantão de que trata esta Portaria será realizado no âmbito do Fórum Federal de Barueri, localizado na Avenida Piracema, 1.362 - Tamboré - Barueri/SP, telefones: PABX (11) 4568-9000, **CELULAR DO PLANTÃO (11) 99442-5950**, telefone (11) 4568-9068, e através do e-mail **BARUER-PLANTAO@TRF3.JUS.BR**.

§ 1º O Plantão Judiciário será realizado, de preferência, presencialmente, das 9:00 às 12:00 horas, aos sábados, domingos e feriados, podendo ser prestado integralmente em formato eletrônico e à distância, nos limites da jurisdição do plantonista, de modo a possibilitar o pronto comparecimento do plantonista à sede da Justiça Federal, caso necessário.

Art. 3º Para efeito da escala de magistrados(as) de que trata o artigo 1º, o plantão terá início às **19:00 horas** da data inicial indicada na escala, com inclusão de todo o período subsequente, até às **12:00 horas** da data final indicada na escala.

§ 1º Nos dias **NÃO** úteis e nos horários fora de expediente, determinados em razão da suspensão ou encerramento antecipado do expediente forense, o expediente do Juízo de plantão será das 9:00 às 12:00 horas, ou até encerradas todas as providências necessárias.

§ 2º Nos demais horários o plantão judicial funcionará em regime de sobreaviso por meio do celular do plantão (11) 99442-5950.

Art. 4º A indicação dos servidores participantes do plantão judicial será feita pela unidade judiciária escalada, a quem competirá, inclusive, a anotação das horas de plantão ou sobreaviso no sistema e-GP.

Parágrafo Único Fica autorizada a entrada, no prédio, dos servidores indicados para realizar o plantão, conforme indicação das unidades judiciárias.

Art. 5º Os servidores que estiverem em plantão poderão compensar as horas comprovadamente trabalhadas e de sobreaviso, segundo a conveniência do serviço, nos termos da Resolução nº. 04, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo Único O disposto no caput deste artigo aplica-se, também, aos servidores que exercerem o plantão em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou à distância, enquanto perdurarem as medidas relativas ao uso alternativo dos meios eletrônicos de atendimento.

Art. 6º Dê-se ciência desta Portaria a todas as unidades judiciárias desta Subseção.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
JUÍZA FEDERAL DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM BARUERI

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marilaine Almeida Santos**, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Barueri, em 04/06/2025, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-07V Nº 102, DE 08 DE JULHO DE 2025.

O Doutor **VITOR ELIAS VENTURIN**, Meritíssimo Juiz Federal Substituto da Sétima Vara Federal de Ribeirão Preto/SP - Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.,

CONSIDERANDO a escala de plantão judiciário no período de 11 a 18/07/25 da Unidade Administrativa Regional de Ribeirão Preto, Portaria RIBP-DUAR nº 465, de 23 de junho de 2025, estabelecida pela Juíza Federal Diretora da 2ª Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP,

RESOLVE:

Estabelecer a escala dos funcionários lotados nesta Vara que estarão de plantão nos dias 12 e 13 de julho de 2025:

PLANTÃO DO DIA 12/07/25

LIVIA CRISTINA DE CARVALHO JUNQUEIRA – RF 8331

LUIZ CLARET DE SOUZA PEREIRA – RF 4903

MARIA CLÁUDIA DE A. LUCIANO JACOB – RF 7852

PLANTÃO DO DIA 13/07/25

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Elias Venturin, Juiz Federal Substituto**, em 08/07/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

DIRETORIA DO FORO

DECISÃO Nº 12143516/2025 - DFORMS

Processo SEI nº 0001653-28.2024.4.03.8002

Decisões CPGR-SULS n. 12120732 e 12127323: Ciente.

Tratam-se de recursos interpostos pela licitante **A. DA SILVA CORREA**, em face de decisões proferidas pelo pregoeiro nos autos do Pregão Eletrônico N. 90004/2025, destinado à contratação de serviços manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de refrigeração dos prédios das Subseções Judiciárias de Ponta Porã e de Dourados, em relação à habilitação das licitantes vencedoras, ora recorridas, **REFRIGERAÇÃO BUENOS AIRES LTDA** e **BRAZOFRIO AR CONDICIONADO LTDA - EPP**, respectivamente.

Em relação à recorrida **REFRIGERAÇÃO BUENOS AIRES LTDA**, a recorrente aduziu que deveria ter ocorrido a inabilitação, tendo em vista o descumprimento do item 3.2 do Anexo I do Edital, pois o balanço patrimonial referente ao exercício 2022 foi apresentado posteriormente, com a permissão do pregoeiro.

A licitante **REFRIGERAÇÃO BUENOS AIRES LTDA** apresentou contrarrazões, aduzindo *i*) a regularidade da habilitação, visto que a ausência do documento (balanço patrimonial 2022) foi suprida através de diligência e que eventual inabilitação seria medida desproporcional, contrariando o interesse público e eficiência administrativa, na busca pela proposta mais vantajosa.

Noutro prisma, no que se refere à licitante **BRAZOFRIO AR CONDICIONADO LTDA - EPP**, a recorrente aduziu *i*) irregularidade da qualificação técnica, tendo em vista não possuir "*em seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) o CNAE 33.14-7-07 – Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, o que a torna incompatível com o objeto do certame*"; *ii*) descumprimento do Edital pela recorrida, pois não houve a apresentação do Balanço Patrimonial de 2022.

A empresa **BRAZOFRIO AR CONDICIONADO LTDA - EPP** também apresentou contrarrazões, alegando que *i*) "*que o CNAE 43.22-3/02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração está diretamente relacionado ao objeto da licitação, que é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado e refrigeração, com fornecimento de peças.*" *ii*) apresentou regularmente o Balanço Patrimonial 2022.

É a síntese do necessário.

Passo à análise.

1 - Quanto à recorrida **REFRIGERAÇÃO BUENOS AIRES LTDA**:

a) Ausência do Balanço Patrimonial 2022:

Inicialmente, destaco que nos termos da Lei 14.133/2021, é possível a substituição ou apresentação de novos documentos, em sede de diligência, durante o procedimento licitatório. Nesse sentido:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Ressalto, ainda, como bem pontuou o pregoeiro "o TCU, no Acórdão n. 1.211/2011, adotou uma interpretação ainda mais flexível acerca dos termos novos documentos, contido no art. 64, da Lei 14.133/2021":

...] a vedação à inclusão de novo documento novo, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado como demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Veja-se que a admissão de juntada de novos documentos com a finalidade de atestar condições pré-existentes ao início do procedimento licitatório não configura impedimento ou burla aos princípios da isonomia e igualdade. Em verdade, ao oportunizar ao licitante a juntada de documentos pré-existentes, busca-se a eficácia, eficiência e alcance de melhores resultados para a Administração Pública.

Dessa forma, a alegação da recorrente não merece guarida, tendo em vista que a juntada do Balanço Patrimonial 2022 está amparada na legislação de regência do procedimento licitatório e no entendimento da Colenda Corte de Contas.

2 - Quanto à recorrida **BRAZOFRIO AR CONDICIONADO LTDA - EPP**:

a) Irregularidade na qualificação técnica:

A recorrente argumentou que a licitante vencedora não possui, em seu CNPJ, o CNAE 33.14-7-07, ou seja, a especificação "Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial", tomando-a inabilitada para o certame.

É importante destacar, nesse ponto, que o Edital de Licitação 90004/2025 doc. n. 11779747 não menciona em seu bojo a necessidade de especificação no CNAE. Conforme citado pelo pregoeiro, alguns trechos do Edital são pertinentes para fundamentar esse entendimento:

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

7.1. Os documentos previstos no Anexo II – Documentação exigida para habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. Será verificada a compatibilidade do objeto social do licitante como objeto da contratação (Anexo II).

Acrescento, nesse sentido, que a Lei n. 14.133/2021 não ampara a exigência específica da especificação referente ao CNAE - do contrário, o art. 62, "caput", da referida lei, não estaria sendo observado. Se a Administração exigisse a qualificação, nos termos alegados pela recorrente, estaríamos diante de restrição de habilitação que não possui amparo no ordenamento jurídico.

b) Falta de apresentação do Balanço Patrimonial 2022:

Importa destacar que, em relação à apresentação ao Balanço Patrimonial 2022, verifico que não ocorreu irregularidade que justifique a inabilitação da recorrida. Isto porque, conforme se infere da documentação n. 12091107, a empresa licitante procedeu à juntada do Balanço Patrimonial e o pregoeiro, por sua vez, analisou de maneira satisfatória os requisitos para a habilitação.

Assim, os argumentos trazidos pela empresa A. C. DA SILVA CORREA não merecem prosperar.

Diante do exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os recursos interpostos pela empresa **A. DA SILVA CORREA** e, por conseguinte, mantenho as decisões do pregoeiro que ratificaram, segundo as regras constantes no edital, a habilitação das empresas **REFRIGERAÇÃO BUENOS AIRES LTDA** e **BRAZOFRIO AR CONDICIONADO LTDA - EPP**.

Dê-se ciência aos licitantes.

Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS
DIRETORIA DA SUBSECAO JUDICIARIA

PORTARIA DOUR-NUAR Nº 76, DE 09 DE JULHO DE 2025.

O **JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL/DOURADOS**, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do CNJ, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do CJF da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que o servidor, **Julio Cezar da Luz Ferreira, RF 5168**, titular da função comissionada de Diretor do Núcleo de Apoio Regional-NUAR, estará em gozo de férias regulares no período de **09/07/2025 a 18/07/2025**;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **Guilherme Breetz Rodvalho, RF 7395**, Policial Judicial, Técnico Judiciário especialidade Segurança e Transporte, para substituir o servidor supracitado, no período de **09/07 a 18/07/2025**, sem prejuízo de suas atribuições.

II – DETERMINAR que se façam anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva, Juiz Federal Diretor da Subseção de Dourados**, em 09/07/2025, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

TERMO ADITIVO - EXTRATO Nº 12118949/2025

Processo: 0001385-23.2014.4.03.8002. Locatária: Justiça Federal de Primeiro Grau de Mato Grosso do Sul. Locador: João de Souza Rocha (CPF: 536.667.048-91). Espécie: Termo Aditivo nº 19/2025 ao Contrato nº 10.011.10.2009-JF/MS. Licitação dispensada com fundamento no art. 24, inciso X, da lei 8.666/93. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato originário, por mais 12 (doze) meses a contar de 17/08/2025. Valor Global: R\$ 191.735,88. Assinatura: 08/07/2025. Signatários: Pela Locatária: Monique Marchioli Leite, Juíza Federal Diretora do Foro. Pelo Locador: João de Souza Rocha - proprietário.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 09/07/2025, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS
2A VARA DE DOURADOS

PORTARIA DOUR-02VNº 163, DE 03 DE JULHO DE 2025.

O Doutor **EWERTON TEIXEIRA BUENO**, MM. Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal de Dourados – 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso I, da Portaria DFORMS nº 63, de 04 de janeiro de 2021, que delega competência aos Juízes para expedição de portarias de designação e dispensa de servidores de funções comissionadas e cargos em comissão, inclusive nos casos de substituição;

CONSIDERANDO que a servidora **MARIANA SABINO DORETO, RF 7394**, requereu compensação dos dias 14/07/2025 até 18/07/2025, em razão de horas trabalhadas em plantão judiciário, conforme processo SEI n. 0000034-73.2018.4.03.8002 (doc. 12094213);

CONSIDERANDO que a servidora **SILVIA CRISTINA GONÇALVES MOREIRA, RF 7517**, estará em fruição de período de férias do dia 21/07/2025 a 25/07/2025;

RESOLVE:

1. **DEFERIR** o pedido de compensação formulado pela servidora **MARIANA SABINO DORETO, RF 7394**.

2. **DESIGNAR** a servidora abaixo identificada como substituta da titular ocupante da Função Comissionada discriminada a seguir, sem prejuízo de suas funções:

TITULAR DA FUNÇÃO	RF	FC	PERÍODO/DIAS	MOTIVO	SUBSTITUTO	RF
Silvia Cristina Gonçalves Moreira	7517	FC-5	21/07/2025 a 25/07/2025	Férias	Liana Zancanaro Busato	7441

3. **Revogar** eventuais disposições em contrário e **determinar** que se façam anotações e comunicações adequadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ewerton Teixeira Bueno, Juiz Federal**, em 08/07/2025, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA
1A VARA DE CORUMBA

PORTARIA CORU-01VNº 286, DE 08 DE JULHO DE 2025.

O Excelentíssimo Doutor **Felipe Graziano da Silva Turini**, Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Corumbá, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 441 e seguintes do Provimento nº 1/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO a recente alteração de Lotação da servidora **Kássia Flores Lorenzon, RF 7467**, nos termos da **PORTARIA DFORMS Nº. 217, DE 30 DE JUNHO DE 2025**, publicada no D.O.U em 04/07/2025;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR, em parte, a escala de plantão dos servidores desta 1ª Vara Federal, referente ao período de **20/06/2025 a 22/08/2025** (SEI 12108938), nos seguintes termos:

Onde consta:

RF	Servidor	Período
7555	Karla Ivana Batista de Castro	20/06/2025 a 27/06/2025
7521	Rodolfo Becker Modesto Silva	
7457	Luana Barreto de Arruda	27/06/2025 a 04/07/2025
7356	Mariana de Almeida Lara	04/07/2025 a 11/07/2025
7599	Sérgio Bezerra de Souza	11/07/2025 a 18/07/2025
7521	Rodolfo Becker Modesto Silva	18/07/2025 a 01/08/2025
7556	Gelsa Gonçalves Cassales	
4216	Walter Nenzinho da Silva	01/08/2025 a 08/08/2025
7555	Karla Ivana Batista de Castro	
7521	Rodolfo Becker Modesto Silva	08/08/2025 a 15/08/2025
7555	Karla Ivana Batista de Castro	
7467	Kassia Flores Lorenzon	15/08/2025 a 22/08/2025
5406	Antonio Carlos Dias de Paula	

Passe a constar:

RF	Servidor	Período
7555	Karla Ivana Batista de Castro	20/06/2025 a 27/06/2025
7521	Rodolfo Becker Modesto Silva	
7457	Luana Barreto de Arruda	27/06/2025 a 04/07/2025
7356	Mariana de Almeida Lara	04/07/2025 a 11/07/2025
7519	<i>Francisco Janilson Morais da Silva</i>	11/07/2025 a 18/07/2025
7521	Rodolfo Becker Modesto Silva	18/07/2025 a 01/08/2025
7556	Gelsa Gonçalves Cassales	
4216	Walter Nenzinho da Silva	01/08/2025 a 08/08/2025
7555	Karla Ivana Batista de Castro	
7521	Rodolfo Becker Modesto Silva	08/08/2025 a 15/08/2025
7555	Karla Ivana Batista de Castro	
5406	<i>Antonio Carlos Dias de Paula</i>	15/08/2025 a 22/08/2025

Art. 2º Ficam mantidas as demais manifestações da Portaria CORU-01 nº 255, de 20 de janeiro de 2025 (SEI id 11622623).

Art. 3º Determino a publicação desta Portaria no Diário Eletrônico, encaminhando-se por meio do Sistema Eletrônico de Informação-SEI à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Graziano Da Silva Turini, Juiz Federal**, em 08/07/2025, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

2A VARA DE PONTA PORA

PORTARIAPPOR-02VNº 145, DE 09 DE JULHO DE 2025.

Organiza atividades do serviço de Secretaria, institui atos ordinatórios da 2ª Vara Federal e Juizado Especial Adjunto de Ponta Porã/MS, fixa os quesitos unificados e dá outras providências.

A Excelentíssima Doutora **PRISCILLA GALDINI DE ANDRADE**, Juíza Federal Titular, e o Excelentíssimo Doutor **RAFAEL FIGUEIREDO BRAZSPIRANDELLI**, Juiz Federal Substituto, da 2ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto de Ponta Porã/MS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a previsão constitucional (art. 93, XIV, CF), legal (art. 203, §4º, CPC) e regulamentar (Provimento CORE nº 01/2020) que autoriza a delegação aos servidores da prática de atos ordinatórios de mero expediente;

CONSIDERANDO os princípios da celeridade, simplicidade e economia processual, previstos nas Leis nº 9.099/1995, nº 10.259/2001 e nº 11.419/2006;

CONSIDERANDO o dever funcional dos servidores de conhecerem as normas processuais aplicáveis e a confiança depositada na sua capacidade técnica para executar, com autonomia e responsabilidade, os atos delegados;

CONSIDERANDO o compromisso institucional de garantir uma prestação jurisdicional célere, eficaz e segura, especialmente nas demandas que envolvem direitos fundamentais das partes, como dignidade, liberdade e subsistência;

CONSIDERANDO o elevado volume de processos em tramitação nesta unidade judiciária, as particularidades da jurisdição em região de fronteira, caracterizada por demandas complexas, repetitivas e pela reconhecida escassez de recursos humanos, exigindo concentração dos Magistrados nos atos que demandam efetiva atividade decisória;

RESOLVE instituir as normas de atribuições e procedimentos internos da 2ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Federal Adjunto de Ponta Porã/MS.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I – Dos Fundamentos e Princípios da Delegação

Art. 1º A delegação de atos ordinatórios aos servidores da 2ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Federal Adjunto de Ponta Porã/MS, nos termos desta portaria, visa garantir maior celeridade, racionalidade e eficiência no andamento dos processos, permitindo que os Magistrados concentrem esforços principalmente nos atos decisórios.

Art. 2º Considera-se decisão judicial o ato de competência exclusiva de Magistrado que, no exercício da jurisdição, resolve questões submetidas à sua apreciação pelas partes ou questões processuais incidentais, produzindo efeitos jurídicos materiais ou processuais e caracterizando-se pela formação de juízo valorativo que define, modifica ou extingue direitos.

Art. 3º São considerados atos ordinatórios aqueles que não possuem conteúdo decisório, destinando-se unicamente ao impulso processual, movimentação e cumprimento das determinações já existentes, conforme estabelecido no artigo 203, §4º, do Código de Processo Civil; art. 93, XIV, da Constituição Federal e Provimento nº 01/2020 da CORE.

Art. 4º É dever funcional dos servidores conhecerem as disposições das leis processuais com que trabalham, especialmente o Código de Processo Civil, o Código de Processo Penal e a Lei nº 10.259/2001, bem como o Provimento nº 01/2020 da CORE e esta portaria, atuando sempre com observância das normas práticas aplicáveis.

Art. 5º Esta Portaria não torna obrigatória a prática de nenhum dos atos atribuídos aos servidores, apenas autoriza a sua realização sem interveniência do Juiz, desde que cabíveis e úteis para os fins do processo, a critério do servidor responsável, devidamente supervisionado pelos seus superiores hierárquicos, sem prejuízo de consulta ao Juiz, em caso de dúvida, ou de revisão, de ofício ou a requerimento das partes.

Seção II – Dos Atos Delegados e Não Delegados

Art. 6º Além dos atos expressamente descritos nesta portaria, consideram-se também delegados aos servidores todos os atos ordinatórios que visem unicamente impulsionar ou dar prosseguimento natural e regular ao processo, desde que não tenham conteúdo decisório e estejam previstos nas normas processuais ou no Provimento nº 01/2020 da CORE.

Art. 7º Não se consideram delegados aos servidores, sendo de competência exclusiva de Magistrado, os atos que impliquem, direta ou indiretamente:

I - restrição ou limitação a direitos fundamentais das partes, especialmente aqueles relacionados à liberdade pessoal ou de locomoção, tais como recebimento de denúncia, decretação de prisão, aplicação de medidas cautelares pessoais ou medidas protetivas;

II - determinação de constrições ou restrições patrimoniais, como penhora de bens, bloqueios financeiros, arrestos, sequestros ou outras formas de indisponibilidade patrimonial;

III - decisões relativas ao mérito das demandas, incluindo sentenças, decisões interlocutórias e quaisquer deliberações que resolvam, ainda que parcialmente, os pedidos formulados pelas partes ou que apreciem exceções processuais e incidentes relevantes;

IV - extinção ou suspensão dos processos, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas nesta Portaria;

V - homologação de desistências, transações, acordos, cálculos ou renúncias a direitos;

VI - aplicação de penalidades ou sanções processuais às partes, testemunhas, peritos ou advogados, como multas por litigância de má-fé, multas por descumprimento de decisões ou outras punições previstas no ordenamento processual;

VII - análise e julgamento de impugnações, embargos ou recursos interpostos pelas partes;

VIII - decisões sobre concessão ou revogação de assistência judiciária gratuita;

IX - outros atos cujo conteúdo implique a formação, modificação ou extinção de direitos processuais ou materiais das partes, ou que exijam juízo valorativo do Magistrado para sua efetivação.

Seção III – Da Direção de Secretaria

Art. 8º Cabe ao(a) Diretor(a) de Secretaria supervisionar permanentemente a correta aplicação desta portaria, esclarecer dúvidas dos servidores, zelar pelo cumprimento uniforme das delegações e garantir a qualidade técnica dos atos ordinatórios praticados pela Secretaria, sendo ainda sua responsabilidade:

I - orientar, acompanhar e avaliar o desempenho funcional dos servidores quanto ao cumprimento das delegações estabelecidas nesta Portaria, comunicando tempestivamente ao Magistrado eventuais situações que demandem intervenções ou esclarecimentos adicionais;

II - acompanhar mensalmente a produtividade individual dos servidores, apresentando relatório detalhado aos Magistrados sobre os atos praticados por cada servidor, com a finalidade de aferir e assegurar a eficiência, tempestividade e qualidade na prestação jurisdicional;

III - providenciar o arquivamento de ações penais e inquéritos policiais, após os servidores certificarem a inexistência de bens apreendidos sem destinação, bem como de valores em conta bancária vinculados aos autos a serem arquivados, nos termos do art. 266, parágrafo único, do Provimento CORE nº 01/2020;

IV - exclusivamente realizar a inclusão, alteração e exclusão dos modelos de despacho, decisão e sentença, no banco de dados do PJe, até a parametrização de todo o sistema. Após, os servidores serão responsáveis pela inserção e atualização dos modelos, nos termos dos incisos I e II do art. 11.

Parágrafo único. Para possibilitar a providência descrita no inciso III, poderá a Secretaria, antes da elaboração da certidão a ser subscrita pela Direção, juntar aos autos eventual extrato de conta judicial vinculada, bem como extrato atualizado de bens no SNBA/SNGB (ou sistema eletrônico equivalente), ou certidão de inexistência de bens apreendidos.

Art. 9º Ao(a) Diretor(a) de Secretaria, é autorizado:

I - assinar mandados (exceto de prisão), cartas de citação/intimação e ofícios (exceto de levantamento e ou transferências de valores), devendo constar no respectivo expediente que o faz por ordem do(a) Juiz(a) Federal;

II - prestar e subscrever diretamente informações em certidões periódicas de plano de trabalho, em processos administrativos destinados à Corregedoria, com exceção de casos específicos;

III - prestar e subscrever diretamente informações em processos administrativos da Ouvidoria, devendo dar ciência ao Magistrado responsável tanto da requisição da Ouvidoria quanto do teor da posterior resposta;

IV - conferir, confirmar e transmitir, no Sistema Judicial Eletrônico (PJe) ou em outro que assim permita, a proposta de requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório (PRC);

V - autorizar ou não, em procedimento SEI específico, a compensação de horas trabalhadas aos(as) servidores(as) lotados(as) neste Juízo, condicionada à existência de saldo de horas lançadas no sistema e-GP (ou sistema eletrônico equivalente), desde que a ausência do(a) solicitante não seja superior a 5 (cinco) dias consecutivos;

VI - expedir certidão de comparecimento de testemunha em audiência, se solicitado, diretamente nos autos, após a assinatura da respectiva ata da audiência;

VII - expedir certidão de procuração ativa nos autos, após o pagamento das custas judiciais, no prazo de 07 (sete) dias úteis, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Os expedientes relativos a cartas precatórias ou informação sobre andamento de processo, ainda que em resposta a ofício subscrito por magistrado, poderão ser assinados pelo(a) Diretor(a) e deverão ser dirigidos ao Secretário Judicial, Diretor de Vara ou de Coordenadoria de Turma, desde que previamente juntada, pelo servidor, certidão e extrato atualizado do andamento da carta precatória distribuída.

§ 2º Não se incluem na autorização do inciso I documentos afetos a temas com reserva de jurisdição.

Seção IV – Das Atribuições dos Servidores

Art. 10º O servidor, no seu respectivo setor, poderá praticar os atos ordinatórios previstos nesta Portaria, nas normas processuais ou no Provimento nº 01/2020 da CORE.

Parágrafo único. O servidor poderá deixar de praticar o ato ordinatório quando houver dúvida objetiva quanto ao seu caráter não decisório ou quando verificar necessidade de intervenção judicial específica, devendo, nesses casos, submeter os autos à apreciação do Magistrado.

Art. 11. Quanto às formalidades e funcionalidades dos sistemas processuais, em face dos atos praticados, os servidores, no seu respectivo setor, deverão:

I - inserir no acervo do PJe, os modelos de certidões, informações, ofícios, mandados, atos ordinatórios, despachos, decisões, sentenças e demais situações, com o intuito de padronizar o banco de dados do sistema processual, impulsionando, quando possível, a realização de trabalhos em lote, a fim de otimizar a prestação jurisdicional;

II - atualizar os modelos existentes no banco de dados do PJe, apenas no momento de sua utilização e necessidade de alteração;

III - trasladar para os autos da ação principal, da execução, das ações incidentais, das ações associadas, e para os processos que se relacionem, a cópia da sentença, da sentença de embargos, do acórdão e do trânsito em julgado e demais peças pertinentes;

IV - retificar os dados de atuação dos processos, quando determinado por lei e normatizações da Corregedoria; quando necessário para atualização de dados, por indicação da parte autora, via atendimento presencial ou balcão virtual, petição da parte ou certidão do Oficial de Justiça; bem como por erro no cadastramento e protocolo do processo, tais como classe processual, valor da causa, nome de representante, inclusão de órgão de representação (Procuradorias ou DPU), inclusão de terceiro interessado ou anotação de sigilo;

V - tomar imediatamente sigilosos(s), sem prejuízo de revisão posterior pelo Magistrado(a), documento(s) juntado(s) pela parte, bem como extraído(s) do(s) sistema(s) eletrônico(s) de cooperação(ções), tais como: Infôjud, Bacenjud, Renajud, etc., que estejam notadamente de acordo com os termos da lei vigente, por serem de cunho restrito, tais como declarações de imposto de renda, extratos e informações de contas bancárias, etc., atribuindo sua a visualização apenas para as partes e terceiros interessados (se o caso) devidamente cadastrados nos autos via sistema PJe;

VI - não retirar sigilo total/parcial de processo e/ou de documentos, cadastrado previamente pelas partes, devendo tal questão ser apreciada pelo juízo;

VII - certificar nos autos ocorrências que não estejam de acordo com a presente portaria, encaminhando os autos para conclusão do juízo;

VIII - observar periodicamente os agrupadores do sistema PJe, a fim de diminuir os registros apontados no sistema;

IX - priorizar os andamentos dos processos, quinzenalmente, constantes nas Metas Nacionais, quando estiverem na tarefa do prazo no PJe;

X - dar andamento nos processos que estão nas tarefas Triagem e Análise, diariamente, a fim de evitar acúmulo nestas fases;

XI - avisar o setor responsável acerca de processos e determinações urgentes;

XII - juntar nos autos, antes da sua remessa para Audiências ou para Julgamento, as seguintes certidões:

a) acerca da existência de processos preventos, associados, acessórios, como devidos números e a atual situação processual, inserir etiquetas dos respectivos números dos processos acessórios;

b) acerca da existência de bens apreendidos e/ou atrelados ao feito, se houve destinação e resposta do cumprimento pelo destinatário, informando o número do Id. dos autos, além de inserir a etiqueta BENS EM DEPÓSITO;

c) acerca da existência de valores, fianças, etc., colocando o Id. do documento cadastrado no sistema;

d) certidões de antecedentes do distribuidor da justiça federal;

e) certidão do SNGB;

f) certidões do SEEU;

g) certidões da justiça estadual, se possível.

§ 1º Em relação às disposições do inciso IV, o servidor não fará alterações nas marcações feitas pelas partes nos campos de pedido de tutela e de justiça gratuita e submeterão à apreciação do juízo eventuais alterações de endereço que impliquem modificação da competência em razão do domicílio da parte.

§ 2º Deverá ser usado, no sistema, o tipo de letra "Arial", tamanho do tipo de letra "4", e no Word o tipo de letra "Arial", tamanho do tipo de letra "16".

Seção V – Das Etiquetas

Art. 12. As etiquetas serão diferenciadas entre etiquetas permanentes e etiquetas temporárias.

Art. 13. A criação, alteração e exclusão das etiquetas permanentes, no banco de dados do PJe, ficará a cargo do(a) Diretor(a) de Secretaria ou dos Supervisores de cada Setor, mediante ajuste com aquele(a).

Parágrafo único. A formatação das etiquetas permanentes será padronizada na escrita em letras maiúsculas, individuais e públicas, salvo quando a informação for sigilosa ou de foro administrativo.

Art. 14. Os servidores deverão:

I - favoritar as etiquetas pessoais e permanentes, afins às suas atividades, bem como as urgentes, de metas do CNJ, de réu preso, de atrasos e as apresentadas pelo Diretor(a) de Secretaria ou pelos Supervisores de cada Setor, para que sejam utilizadas efetivamente;

II - realizar o processamento dos feitos das etiquetas favoritadas prioritariamente;

III - inserir as etiquetas nos processos conforme orientação dos Magistrados, Diretor de Secretaria e Supervisores, a fim de que o processamento dos feitos seja feito em lote, sempre que possível.

Art. 15. As etiquetas permanentes, que estiverem superadas e não servirem mais para sua função, deverão ser excluídas por qualquer servidor, apenas no respectivo processo que está sendo manuseado.

Art. 16. As etiquetas temporárias poderão ser criadas por qualquer servidor, de acordo com sua necessidade de organização no trabalho.

§ 1º A formatação das etiquetas temporárias será padronizada na escrita em letras minúsculas.

§ 2º O servidor responsável pela criação da etiqueta temporária deverá proceder à sua exclusão, após cessada sua necessidade.

Art. 17. O servidor poderá solicitar ao Diretor(a) de Secretaria ou Supervisores de cada Setor a criação de etiquetas padrão para auxiliar nos trabalhos.

Art. 18. A Secretaria deverá manter uma planilha, nos sistemas informatizados, para consulta e reajuste das etiquetas padrão inseridas no banco de dados do Pje.

Seção VI – Da Forma dos Atos Ordinatórios

Art. 19. Os atos ordinatórios praticados pela Secretaria deverão ser lançados de forma clara, objetiva e direta, contendo comandos específicos e utilizando linguagem acessível às partes, seus advogados e demais sujeitos processuais envolvidos, nos termos desta Portaria.

§ 1º Em todos os atos, deverá constar expressamente sua descrição; prazos processuais aplicáveis para cumprimento; indicação de que, no silêncio ou não cumprida a determinação, estarão sujeitos à preclusão, julgamento no estado que se encontra o processo, extinção do processo sem julgamento do mérito e/ou arquivamento, nos termos da legislação vigente ou regulamentos aplicáveis, se não houver manifestação, não forem cumpridas as determinações ou forem cumpridas parcialmente.

§ 2º É vedado o uso de expressões genéricas ou imprecisas, tais como "no prazo legal", "prazo devido", "valor irrisório", "se o caso", "vista à parte contrária/apelado/executado" ou similares, devendo constar sempre a indicação expressa e inequívoca do ato a ser praticado, dados de valores, endereços, locais, bem como o número exato de dias ou do período determinado.

§ 3º Todas as determinações deverão conter comandos diretos, expressos e inequívocos, apontando especificamente a providência que a parte ou interessado precisa adotar para o regular prosseguimento do processo, evitando-se meras remissões apenas ao Id do PJe, do pedido da parte requerente, de artigos ou atos normativos. As remissões serão feitas em caráter acessório às determinações, para viabilizar o correto entendimento da ordem e facilitar a localização de atos processuais, provas e outros documentos, não devendo ser utilizadas isoladamente.

§ 4º Ao elaborar o ato ordinatório, o servidor deverá verificar eventuais pendências ou determinações anteriores (despachos, decisões, sentenças) ainda não cumpridas, consignando expressamente as providências necessárias para regularização imediata. Além disso, sempre que possível, o servidor deverá antecipar e indicar claramente as próximas etapas ou providências subsequentes a serem tomadas pelas partes ou interessados, garantindo o fluxo contínuo, organizado e eficiente da tramitação processual.

§ 5º As determinações destinadas ao impulso processual deverão ser certificadas nos autos quanto à prática dos atos delegados, nos termos deste artigo, devendo ser lançadas de forma destacada, objetiva e logo no início do texto, mencionando expressamente que são praticados nos termos desta Portaria (indicando o seu número e data de sua publicação) ao final do respectivo ato ordinatório.

§ 6º Deve o servidor, após assinado o ato ordinatório, dar continuidade no andamento do feito, providenciando o seu cumprimento, preferencialmente em lote, a fim de, sempre que possível, os autos sejam encaminhados para o prazo processual no Pje.

§ 7º Antes de expedir ato ordinatório solicitando informações acerca do andamento das Cartas Precatórias, deverá o servidor consultar no sítio eletrônico do juízo o seu andamento, certificando-se nos autos e juntando extrato atualizado acerca do seu andamento. Sendo o caso de reiteração, deixar de expedir o ato, encaminhando o processo para conclusão.

§ 8º Deve o servidor padronizar e inserir no banco de dados do PJe, gradativamente, os atos ordinatórios, nos termos do inciso I do artigo 9º.

§ 9º Caso haja dúvidas ou situações que possam impactar diretamente o andamento processual, o servidor deverá imediatamente submetê-las à apreciação do Supervisor do Setor e do(a) Diretor de Secretaria.

Art. 20. Os atos ordinatórios praticados pelos servidores com base nesta delegação são sempre sujeitos à supervisão e controle judicial, podendo ser revistos pelo Magistrado, de ofício ou a requerimento das partes.

Parágrafo único. Eventuais correções ou revisões de atos ordinatórios pelo Magistrado serão comunicadas ao servidor responsável, que deverá alterar e atualizar o modelo parametrizado no banco de dados do PJe, se o caso, visando ao aprimoramento contínuo da qualidade do serviço e à segurança jurídica dos atos processuais.

Seção VII – Da Movimentação Processual pela Secretaria

Art. 21. Proferido despacho contendo determinação subsequente para dar seguimento ao processo, o serviço de secretaria deverá realizá-la, independentemente de nova decisão judicial.

Art. 22. Independentemente de despacho judicial e podem ser realizados por ato ordinatório, além de outros sem caráter decisório, os seguintes atos:

I - consulta e juntada nos autos de documentos extraídos dos sistemas on-line, e qualquer dos disponíveis nos termos de cooperação, para obtenção de dados cadastrais, antecedentes criminais, informação sobre óbito, existência/saldos de contas judiciais atreladas aos autos, além de quaisquer informações para o regular andamento do processo;

II - expedição de:

- a) certidões de objeto e pé/de inteiro teor, cuja solicitação poderá ser feita por e-mail pelo interessado, desde que acompanhada da guia de recolhimento específica, consideradas eventuais exceções apontadas pela CORE ou órgãos correspondentes;
- b) correios eletrônicos ou ofícios aos Juízos, estes subscritos pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, solicitando informações sobre processos em trâmite ou certidões de objeto e pé;
- c) respostas a Juízos de origem, preferencialmente por correio eletrônico, sempre que solicitadas informações acerca do andamento de ação penal, carta precatória ou ofícios;
- d) ofício com prestação de informações em HC, no sistema SEI ou PJE, a serem subscritos pelo(a) Magistrado(a);
- e) carta de citação com aviso de recebimento (AR), mandado/carta precatória de citação, de intimação, de penhora, carta de intimação, quando indicado novo endereço pela parte, desde que o exequente tenha comprovado nos autos a fonte de pesquisa, devendo a Secretaria, nesse caso, atualizar os dados cadastrais do processo, incluindo o novo endereço como prioritário, quando necessário;
- f) resposta a ofícios de outros Juízos, órgãos diversos ou parte interessada acerca de informações processuais, quando estes não tiverem acesso ao PJE, desde que se trate de processo sem segredo de justiça;
- g) edital para citação/intimação do réu, quando requerido pelo autor, após infrutíferas tentativas anteriores;
- h) encaminhamento de cópias de autos físicos que não foram digitalizados.

III - intimação, mediante o sistema ou de forma pessoal, quando for o caso:

- a) da parte autora, para que junte aos autos a procuração e/ou a declaração de hipossuficiência devidamente assinadas;
- b) da(s) parte(s) e/ou terceiro(s) correspondente(s), para manifestação sobre:
 - 1. contestações apresentadas, bem como especificação de provas a serem produzidas, em 15 (quinze) dias;
 - 2. laudos periciais, em 10 (dez) dias, em processos do Juízo Comum, e 05 (cinco) dias, em processos do Juizado Especial Adjunto (conforme Enunciado 179, aprovado no XIII FONAJEF);
 - 3. proposta de acordo, em 10 (dez) dias;
 - 4. proposta de honorários periciais, em 05 (cinco) dias;
 - 5. requerimentos da parte contrária, em 05 (cinco) dias;
 - 6. juntada de documentos novos pela parte contrária, em 05 (cinco) dias;
 - 7. resposta a ofícios relativos a diligências determinadas pelo Juízo, em 05 (cinco) dias;
 - 8. requerimento de desistência, em 05 (cinco) dias, com manifestação expressa em caso de discordância;
 - 9. requerimento de habilitação de sucessores da parte falecida, em 05 (cinco) dias;
 - 10. petição urgente, em 02 (dois) dias, com intimação a ser realizada pelo meio mais célere.
- c) do periciando, para justificar ausência à perícia designada, em 05 (cinco) dias;
- d) da parte autora, para complementar ou informar endereços, números de telefone ou outros dados necessários ao cumprimento da decisão correspondente, tais como ponto de referência da residência, ou para fornecer novo endereço e justificar ausência/mudança, quando a diligência realizada for infrutífera;
- e) do Ministério Público Federal, para manifestação, no prazo de (10) dias, nos casos em que sua atuação for necessária como fiscal da lei;
- f) do(a) embargado(a), para manifestação, em 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 1023, § 2º, do CPC, em casos de embargos de declaração com efeitos infringentes;
- g) das partes, para manifestação, em 05 (cinco) dias, sobre o regular prosseguimento do feito, nos feitos julgados totalmente improcedentes quanto aos pedidos da parte autora, nos casos em que os autos retornarem do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região ou da Turma Recursal, sendo certo que, na ausência de requerimentos, o processo será arquivado;
- h) do INSS para implantação e revisão do benefício, nos termos do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos ou eventual futuro prazo estipulado por convênio realizado entre o TRF3 e o INSS;
- i) da Fazenda Pública para apresentação de cálculos, na forma da execução invertida, nos casos em que for sucumbente, em 45 (quarenta e cinco) dias; e do exequente, caso em que não deseje aguardar o procedimento de execução invertida, para promover o cumprimento de sentença, em 10 (dez) dias (OFÍCIO-CIRCULAR Nº 12/2022 - DFJEF/GACO);
- j) da Fazenda Pública, para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo exequente, em 20 (vinte) dias (OFÍCIO-CIRCULAR Nº 12/2022 - DFJEF/GACO);
- k) do exequente, nos casos em que inerte a Fazenda Pública, para apresentação de cálculos de liquidação, em 10 (dez) dias;
- l) do exequente, para manifestação sobre os cálculos apresentados pela Fazenda Pública, em 10 (dez) dias;
- m) do exequente, para regularização do cadastro, quando constatada divergência impeditiva da expedição de requisição de pagamento (RPV/PRECATÓRIO), entre os dados registrados no cadastro processual e aqueles constantes dos bancos de dados da Receita Federal do Brasil, em 15 (quinze) dias;
- n) das partes, para apresentação de memoriais, em 05 (cinco) dias.

IV - retificação da classe/polos pela Serventia, quando se tratar de mero erro material da parte e/ou da Serventia;

V - inclusão ou substituição de advogados constituídos pelas partes, pela juntada de substabelecimento de procurações, nas hipóteses em que a alteração ou inclusão, por eventual risco de conflito, não dependa de análise do juiz

VI - exclusão de documentos juntados erroneamente ou em duplicidade pelo serviço de secretaria, ou ainda de certidão de juntada desacompanhada do documento a ser anexado;

VII - republicação de intimações contendo erro material no cadastro de advogado, para correta contagem do prazo;

VIII - solicitação aos Analistas Judiciários Executantes de Mandados para:

- a) devolução de mandados de penhora, avaliação, constatação ou intimação, independentemente do seu integral cumprimento, quando a finalidade para a qual foram expedidos tenha sido atingida de outra forma ou quando tiverem perdido o objeto;
- b) devolução de mandado encaminhado à Central de Mandados por erro, ou quando prejudicado o ato;
- c) devolução de mandado não cumprido no prazo, após o que o fato poderá ser levado ao conhecimento do(a) Juiz(a);
- d) cumprimento de ordens judiciais, quando já determinadas nos autos, para inclusão e levantamento de bloqueios e de restrições nos sistemas SISBAJUD e RENAJUD, inclusive para transferência de valores par conta judicial vinculada ao processo.

IX - habilitação de advogados no sistema processual, nos processos públicos, quando regularmente juntada a procuração/substabelecimento de parte processual, bem como a sua exclusão, em caso de renúncia de mandato ou substabelecimento sem reservas;

X - devolução de Carta Precatória, quando solicitado pelo Juízo Deprecante;

XI - encaminhamento aos Juízos/Turmas respectivas de petições, ofícios ou outros expedientes enviados por engano à 2ª Vara Federal de Ponta Porã e JEF Adjunto de Ponta Porã, ou relativos a Cartas Precatórias devolvidas à origem, que sejam de interesses daqueles Juízos;

XII - recebimento e a juntada aos autos de documentos apresentados em Secretaria por parte hipossuficiente que não tenha advogado constituído, ou que por motivo excepcional plenamente justificado tenha comparecido em Secretaria desacompanhada de seu advogado, promovendo o andamento processual;

XIII - encaminhamento à Central de Mandados do Juízo de cartas precatórias ou de ordem, cujo objeto deprecado seja mera citação, intimação, penhora, avaliação e/ou requisição de testemunhas ou réus para audiências a serem presididas pelo Juízo de origem;

XIV - solicitação, nas demandas que tenham por objeto o direito à saúde, de apoio técnico ao Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário (NatJus), por meio do Sistema Nacional de Parecer e Notas Técnicas (e-NatJus), hospedado no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça, quando o pleito versar sobre a concessão de medicamentos, procedimentos ou produtos, mesmo que em sede de tutela provisória de urgência;

XV - o recebimento dos autos em declínio de competência, com indicação das providências a serem empreendidas no feito, no prazo de 15 (quinze) dias, :

- a) da parte autora, para informar dados para citação / intimação eletrônica, complementar ou informar endereços necessários ao cumprimento da decisão correspondente, ou para fornecer novo endereço, quando a diligência realizada for infrutífera;
- b) do(a) patrono(a), para juntar procuração com poderes específicos para o caso ou termo/declaração correspondente firmada pela parte.

XVI - nomeação de defensor dativo, por meio de ato ordinatório;

XVII - em processos físicos:

- a) juntada de petição, procuração, substabelecimento e/ou contrato ou estatuto social;
- b) desarquivamento de autos findos, desde que juntada petição para tal finalidade, abertura de vista dos autos ao requerente e posterior rearquivamento, caso não haja pedido de providências/andamento do feito;
- c) remessa dos autos ao SEDI, para sua retificação, mediante certidão, quando constatadas irregularidades somente quanto à grafia dos nomes ou CPF das partes;
- d) fazer carga rápida de autos, no respectivo livro de carga de autos, à funcionária da OAB local, como preposta previamente indicada e devidamente identificada, para extração de cópias na Sala da OAB existente no Fórum Federal, mediante apresentação de autorização dos advogados interessados, ressalvados os casos de sigilo, devendo as autorizações ser juntadas aos autos respectivos.

§ 1º Em processos sigilosos, caberá ao juiz analisar o efetivo interesse do requerente em ingressar nos autos.

§ 2º A habilitação do advogado não será realizada se houver diligências pendentes de cumprimento e cujo sigilo se revele indispensável à eficácia das medidas, nos termos da Súmula Vinculante 14/STF, devendo os autos serem remetidos à conclusão.

§ 3º Caso os autos se encontrem em tramitação direta entre Ministério Público Federal e DPF, caberá à autoridade policial a análise da pertinência da habilitação processual do advogado requerente.

Art. 23. Os advogados dativos serão intimados pelo e-mail ou, eventualmente, por *whatsapp* institucional, quando a situação de **urgência** assim impuser.

§ 1º Só será realizada a intimação do advogado dativo por Oficial de Justiça em situações excepcionais, quando o despacho assim determinar.

§ 2º Será admitida, também, a intimação de advogados constituídos via e-mail ou *whatsapp*, quando a **urgência** do caso assim recomendar.

§ 3º Nos casos em que não houver urgência, a intimação dos advogados dativos dar-se-á via Sistema – PJe.

Art. 24. Os servidores e estagiários da vara fornecerão aos interessados as informações sobre o andamento dos processos, apenas em solicitação por e-mail e ou bacão virtual, abstenendo-se de prestar quaisquer outras informações de natureza jurídica ou processual, tampouco de entendimento do Juízo, especialmente por via telefônica institucional ou pessoal, assim como:

I - em atendimento, por meio eletrônico, sem necessidade de expedição de ofício, aos órgãos que solicitam informações sobre andamentos processuais, exceto nos casos que tramitam sob sigilo de justiça;

II - em atendimento, por meio eletrônico, sem necessidade de expedição de ofício, aos órgãos que solicitam informações sobre andamento/cumprimento de cartas precatórias e expedição de certidões do sistema informatizado ou de inteiro teor;

III - em atendimento, por meio eletrônico, sem necessidade de expedição de ofício, de solicitações de Juízos deprecados, de envio de cópias faltantes dos autos, para o fim de instruir os atos deprecados.

Parágrafo único. Nos casos de atendimento de solicitações urgentes via e-mail da secretaria do Juízo, a resposta será dada no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 25. Recebidos documentos sem conteúdo petitorio, relacionados a processos eletrônicos arquivados, a juntada não ensejará o desarquivamento, exceto em casos em que este se fizer imprescindível para o ato, ocasião em que o desarquivamento será realizado apenas com a finalidade de juntada dos documentos aos respectivos autos, arquivando-os em seguida, independentemente de despacho e certidão.

Art. 26. Em relação aos processos eletrônicos e físicos arquivados ou sobrestados:

I - verificada a existência de processos eletrônicos nas tarefas “arquivado/sobrestado análise de petição”, após analisado o pedido, não sendo o caso de prosseguimento do feito, o servidor deverá retomar o processo ao arquivo correspondente, quando a petição juntada não importe em decisão judicial ou altere a atual situação de arquivamento;

II - verificando se tratar de mera juntada de procuração, substabelecimento ou renúncia de representação processual, deverá proceder às anotações e retificações necessárias no sistema e retomar os autos ao arquivo.

CAPÍTULO II – DOS SETORES ESPECIALIZADOS

Art. 27. O presente capítulo dispõe sobre atribuições específicas dos setores especializados da Vara, sem prejuízo da aplicação integral das disposições gerais previstas no Capítulo I, aplicáveis a todos os processos em trâmite na 2ª Vara Federal de Ponta Porã/MS.

Seção I – Setor Cível

Art. 28. Independem de despacho judicial e podem ser realizados por ato ordinatório, além de outros sem caráter decisório, os seguintes atos nos processos cíveis:

I - intimação da parte autora/exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se, devendo:

a) esclarecer divergência entre a qualificação constante da petição inicial e os documentos que a instruem;

b) esclarecer o valor atribuído à causa ou o pedido de assistência judiciária gratuita, especialmente se desacompanhado da respectiva declaração de hipossuficiência ou se houver indícios de ausência dos pressupostos para a gratuidade;

c) regularizar a representação processual, apresentando procuração, substabelecimento ou comprovação de inscrição suplementar, caso o registro do advogado esteja vinculado à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de outro Estado;

d) esclarecer pedido contraditório ou especificar pedido genérico;

e) juntar cópia do documento de identidade da parte e, sendo o caso, de seu representante legal, contendo número de registro em órgãos de segurança pública, tais como Cédula de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional (OAB, CREA, CRM), bem como o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), emitido pela FUNAI;

f) juntar contrato social e documentos de seu representante legal, se pessoa jurídica;

g) juntar cédula de identidade de estrangeiro(a), nos termos do art. 2º e parágrafo único do Decreto-Lei n. 2.236/1985 ou da legislação que o tenha substituído;

h) juntar outros documentos essenciais ao deslinde da causa, como contrato, certidão de óbito, atestado de permanência carcerária, dentre outros;

i) juntar documentos indispensáveis à propositura da ação ou regularizar a juntada de documentos ilegíveis;

j) fornecer número de telefone celular da parte contrária, visando agilizar o cumprimento de citação por aplicativo WhatsApp;

k) apresentar nova GRU ou informar código de Receita e demais dados necessários quando, após expedido ofício de conversão em renda, este for devolvido pela agência da CEF por insuficiência de dados ou códigos equivocados, ou ainda por qualquer outra inconsistência que tenha impedido seu cumprimento;

l) juntar comprovante de pagamento das diligências do Oficial de Justiça, quando se tratar de ato a ser praticado pela Justiça Estadual (caso de expedição de carta precatória para localidade onde não há sede de Vara Federal);

m) manifestar-se sobre a alegação de parcelamento do débito ou proposta de acordo;

n) manifestar-se sobre pedido de suspensão da exigibilidade do crédito ou sobre outro pedido de suspensão processual;

o) manifestar-se sobre a alegação de pagamento do débito;

p) manifestar-se sobre o pedido de extinção da execução/ação;

q) manifestar-se sobre a contestação, impugnação à execução, embargos à execução, embargos monitórios ou exceção de pré-executividade apresentado(a) pela parte requerida/executada;

r) manifestar-se sobre o seguro garantia apresentado pela parte contrária;

s) manifestar-se sobre a complementação ou endosso do seguro garantia apresentado pela parte contrária;

t) manifestar-se sobre a carta de fiança apresentada pela parte contrária;

u) manifestar-se sobre a complementação ou endosso da carta de fiança apresentada pela parte contrária;

v) manifestar-se sobre o depósito em dinheiro realizado pela parte contrária;

w) manifestar-se sobre o(s) bem(ns) oferecido(s) em garantia pela parte contrária;

x) manifestar-se sobre o pedido de substituição de bem(ns) penhorado(s) ou dado(s) em garantia;

y) manifestar-se sobre o teor de certidão de Oficial de Justiça ou de carta de citação com aviso de recebimento negativos;

z) manifestar-se sobre o decurso do prazo para oposição de embargos;

aa) manifestar-se sobre o insucesso de leilão ou praça (leilão negativo);

ab) manifestar-se sobre a conversão em renda realizada, devendo apresentar valor atualizado do débito e requerer o que de direito para o prosseguimento do feito;

ac) manifestar-se após juntada de decisão ou acórdão do Tribunal;

ad) trazer aos autos o valor atualizado do débito para todos os fins necessários, inclusive quando houver excesso de penhora em constrições realizadas via Sisbajud;

ae) manifestar-se sobre pedidos de terceiros interessados acerca de bens penhorados nos autos;

af) trasladar para os autos da execução a sentença (ou acórdão) de embargos e demais ações incidentais ou associadas, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado;

ag) manifestar-se acerca de eventual prescrição;

§ 1º Decorrido o prazo sem cumprimento da determinação, os autos serão conclusos para sentença de extinção, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, 330 e 485 do Código de Processo Civil, no que concerne aos itens das letras "a" a "t", "o", "p", "v" e "ad" deste artigo.

§ 2º Decorrido o prazo sem manifestação quanto aos itens das letras "n", "aa" e "ac", deste artigo, ficam autorizados os servidores a sobrestar o processo, independentemente de despacho judicial, nos termos do art. 921 do Código de Processo Civil.

Art. 29. Havendo pedido de cumprimento de sentença, a Secretaria retificará de ofício a classe processual para “Cumprimento de Sentença” ou “Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública”, e manterá ou inverterá os polos da ação, conforme o caso, bem como intimará a parte vencida para eventual impugnação ao pedido de cumprimento de sentença.

Art. 30. Nos **mandados de segurança**, a Secretaria expedirá, independentemente de despacho judicial, o mandado de notificação à autoridade coatora para que apresente informações no prazo de 10 (dez) dias, desde que não haja pedido de tutela.

§ 1º No mesmo ato, a Secretaria dará ciência à Procuradoria do órgão ou entidade interessada para que, querendo, ingresse no feito também no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Caso a autoridade indicada como coatora seja membro dos Poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário, os autos deverão ser imediatamente conclusos ao(à) Juiz(a) para as determinações iniciais.

§ 3º Efetuadas as notificações e decorrido o prazo para informações da autoridade coatora, será dada vista ao Ministério Público Federal para parecer, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

§ 4º Transcorrido o prazo para manifestação do Ministério Público Federal, com ou sem parecer juntado aos autos, a Secretaria deverá imediatamente concluir os autos ao Magistrado para sentença.

Art. 31. Havendo certidão de desconformidade das custas judiciais, a Secretaria intimará a parte autora, independentemente de despacho judicial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova sua regularização, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.

§ 1º Caso tenha sido juntada aos autos declaração expressa de hipossuficiência econômica por pessoa natural, esta será presumida verdadeira, devendo o servidor certificar tal condição e assegurar o imediato prosseguimento do feito, sem retardar a tramitação processual.

§ 2º A concessão da gratuidade da justiça será apreciada pelo Juiz na primeira oportunidade em que se manifestar nos autos, podendo ser determinado, se for o caso, o pagamento ou complementação das custas.

Art. 32. A Secretaria intimará a parte exequente para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de novo despacho:

I - dados bancários de sua titularidade e os códigos necessários à conversão em renda de valores depositados em conta judicial;

II - dados bancários e telefônicos da parte executada, para viabilizar a devolução de valores levantados em excesso ou não utilizados na quitação do crédito.

§ 1º Caso os autos já contenham telefones ou contatos atualizados da parte executada (ou requerida), poderá ser dispensada a intimação prevista no inciso II deste artigo, passando o serviço de secretaria a empregar, preferencialmente, meios eletrônicos (e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas, etc.) para a diligência.

§ 2º Não havendo meios eletrônicos de localização da parte, será realizada a intimação por oficial de justiça, nos casos de endereços situados na área das Subseções da 3ª Região; fora dessas localidades, deverão ser expedidas cartas de intimação via Correios.

§ 3º Fica o serviço de secretaria autorizado a proceder a consulta aos sistemas online disponíveis em Secretaria – Webservice (Receita Federal), Portal da Caixa Econômica Federal, Inscreve Fácil (Fazenda Nacional), SISBAJUD, CNIS, ARPEN e outros eventualmente disponibilizados, para obtenção de dados cadastrais, informação sobre óbito, existência/saldos de contas judiciais atreladas aos autos, situação da inscrição em dívida ativa e valor atualizado do débito, quando necessário para cumprir as decisões judiciais, instruir os autos e agilizar a sua tramitação.

Art. 33. Independente igualmente de despacho judicial, a intimação do autor ou exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre:

I - citação negativa;

II - penhora ou constatação negativa;

III - constrição judicial negativa;

IV - devolução de carta precatória não cumprida;

V - andamento do feito após o término do prazo de suspensão;

VI - andamento do feito após o decurso do prazo para embargos;

VII - nomeação de bens à penhora;

VIII - depósito de quantia para garantia do débito;

IX - pagamento parcial ou integral do débito demonstrado pelo executado (hipótese em que eventual mandado de penhora já expedido deverá ser imediatamente recolhido).

Parágrafo único. Constatada a inércia da parte autora/exequente em atender ao disposto nos incisos I a VII deste artigo, fica a Secretaria autorizada a suspender o andamento do processo, nos termos do art. 921, inciso III, do CPC, caso a situação não se enquadre nas hipóteses do § 1º do art. 26 desta Portaria.

Art. 34. Havendo alegação de impenhorabilidade de bens pelo executado, a Secretaria intimará de imediato o exequente para manifestar-se, no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 35. Havendo pedido expresso da parte exequente de suspensão do andamento do processo, poderá a Secretaria realizar a suspensão, independentemente de despacho judicial.

Parágrafo único. No caso de suspensão da execução nos termos do art. 921, inciso III, do CPC, a Secretaria lavrará termo nos autos, por meio de certidão, em cumprimento ao disposto nos Temas 566, 567 e 568 de Recursos Repetitivos do STJ.

Art. 36. Em caso de comunicação do exequente acerca de parcelamento da dívida, a Secretaria está autorizada a suspender o feito até provocação do próprio exequente informando o término ou o eventual descumprimento do parcelamento, independentemente de despacho judicial.

Art. 37. Interposto recurso, a Secretaria intimará a parte contrária para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo previsto na lei para interposição e, vencido esse prazo, encaminhará ao órgão julgador.

§ 1º No recurso de apelação e outros recursos para a instância superior, a Secretaria encaminhará os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de nova determinação judicial.

§ 2º Certificado o trânsito em julgado, seja pela ausência de recurso à sentença, seja pelo retorno dos autos do Tribunal, a Secretaria intimará as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Decorrido o prazo sem manifestação das partes, e cumprido o disposto no art. 266, *caput* e parágrafo único, do Provimento CORE 01/2020, a Secretaria procederá ao arquivamento do processo, independentemente de determinação judicial.

Seção II – Setor Criminal

Art. 38. Independem de despacho judicial e podem ser realizados por ato ordinatório, além de outros sem caráter decisório, os seguintes atos nos processos criminais:

I - intimação do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União sobre a comunicação de prisão em flagrante;

II - indicação de tradutor e/ou intérprete para atuar nos trabalhos afins à lavratura do auto de prisão em flagrante perante a Autoridade Policial, nos casos em que comunicada a prisão de qualquer pessoa (art. 306, *caput*, do Código de Processo Penal) e, distribuído o procedimento próprio no PJe, houver pedido expresso pelo Departamento de Polícia Federal;

III - nas comunicações de prisão em flagrante, a intimação do Ministério Público Federal e da Defesa para, nos termos do precedente firmado pelo Conselho Nacional de Justiça na Consulta nº 0002134-87.2024.2.00.0000, **manifestarem-se sobre a necessidade e adequação de medidas cautelares diversas da prisão e sobre eventuais ilegalidades da prisão, no prazo de 02 (duas) horas**, visando à imediata liberação do autuado e consequente dispensa da audiência de custódia;

IV - designação de audiência de custódia, quando verificado o seu cabimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do flagrante ou do cumprimento do mandado de prisão, ficando exclusivamente a cargo da decisão judicial as questões afetas à homologação ou não do flagrante e à avaliação de argumentos de cautelaridade processual penal, providenciando-se:

a) a intimação da Defensoria Pública da União ou, em caso de impossibilidade de atuação desta, a nomeação e intimação de defensor ad hoc, caso o preso não seja assistido por advogado constituído, ou a intimação deste, caso haja notícia de constituição;

b) a nomeação e intimação de tradutor e/ou intérprete, caso necessário;

c) a intimação do Ministério Público Federal para o ato;

d) a comunicação da autoridade prisional competente para apresentação pessoal do preso em Juízo;

e) a comunicação da autoridade prisional competente para agendamento da videoconferência;

V - indicação de advogado(a) dativo(a) ou solicitação de designação de Defensor Público da União quando o(a) profissional anteriormente nomeado não puder atuar no feito por qualquer motivo ou, ainda, quando advogado constituído – após a reintimação do advogado e intimação pessoal do réu – não apresentar resposta à acusação no prazo, preferir a nomeação de dativo ou deixar decorrer em branco o prazo para constituir novo advogado;

VI - indicação de tradutor, intérprete, médico ou outro profissional devidamente qualificado e cadastrado no sistema de Assistência Judiciária Gratuita da CJF, para atuar como tradutor, intérprete ou perito do Juízo, quando tal medida se fizer necessária à instrução processual – observando-se, nesses casos, que os honorários do profissional deverão ser arbitrados no valor correspondente ao máximo da tabela anexa à Resolução CJF-RES-2014/00305 ou outra que a substituir;

VII - em processos com investigado(s) ou réu(s) preso(s) preventivamente, expedição de ato ordinatório constando expressamente a data da última reanálise da prisão, com abertura de conclusão, na sequência, para decisão do(a) Magistrado(a) responsável, independentemente de intimação prévia das partes, nos termos do art. 316, parágrafo único, do CPP;

VIII - intimação do Ministério Público Federal para manifestação sobre:

a) autos de prisão em flagrante, em 24 (vinte e quatro) horas, quando colocado em liberdade o réu pela autoridade policial, exceto nos casos em que houve designação de audiência de custódia;

b) pedidos de liberdade provisória e/ou revogação de prisão preventiva, em 5 (cinco) dias;

c) incidentes de restituição de bens apreendidos, em 15 (quinze) dias;

d) pedidos de uso e/ou cessão de bens apreendidos, em 15 (quinze) dias;

e) recebimento de autos em declínio de competência, em 15 (quinze) dias quando o réu estiver solto e em 05 (cinco) dias quando estiver preso;

f) extinção da punibilidade e/ou interesse no prosseguimento do feito, nos casos em que verificada a aparente consumação da prescrição da pretensão punitiva ou executória, em 15 (quinze) dias;

g) extinção da punibilidade e/ou interesse no prosseguimento do feito, nos casos em que constatada a aplicabilidade de eventual indulto ao caso concreto, em 15 (quinze) dias;

h) pedidos de quebra de sigilo (telefônico, telemático, fiscal, bancário, etc.), em 15 (quinze) dias;

i) pedidos de complementação de quebra de sigilo telefônico/telemático, em 05 (cinco) dias;

j) inquérito policial relatado (com relatório final juntado) para formação do *opinio delicti*;

k) auto de prisão em flagrante oriundo do plantão judicial, após realizada a audiência de custódia, para análise dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias quanto à conversão da prisão em preventiva ou, em 15 (quinze) dias, quanto à concessão de liberdade provisória;

l) autos baixados em diligência pela instância superior para apresentação de contrarrazões pelo Ministério Público Federal, em 08 (oito) dias;

m) contrarrazões ao recurso interposto pela parte ré, conforme o prazo previsto na lei para o recurso;

n) demais petições ou requerimentos em matéria criminal, em 15 (quinze) dias.

IX - intimação da parte interessada para proceder à distribuição em apartado de:

a) pedidos de liberdade provisória ou revogação de prisão preventiva;

b) incidentes de restituição de bens apreendidos, embargos de terceiro ou embargos do acusado;

c) pedidos de uso e/ou cessação de bens;

d) demais pedidos não relacionados ao rito da ação penal.

X - intimação das partes para manifestação, em comum, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial juntado aos autos e sobre a destinação do(s) bem(ns) apreendido(s). Decorrido o prazo sem manifestação das partes, fica a Secretaria autorizada a abrir conclusão ao Juiz para despacho visando à destinação do(s) bem(ns), nos termos dos arts. 285 e seguintes do Provimento CORE nº 01/2020 e das orientações contidas no **Manual de Destinação de Bens Apreendidos em Processos Criminais** (disponível em <https://www.trf3.jus.br/documentos/acom/campanhas/2022/e02-25-manualbens/manual-destinacao-bens.pdf>);

XI - remessa do feito para tramitação direta, nos termos da Resolução nº 63/2009-CJF, quando assim requerido pelo Ministério Público Federal ou pela Autoridade Policial, ou quando constatada pela Secretaria estar o processo na fase adequada a essa tramitação;

XII - nas hipóteses de imposição de medidas cautelares diversas da prisão que restrinjam a liberdade de locomoção do investigado ou requeiram controle de seu deslocamento territorial (como proibição de ausentar-se da comarca ou do país, recolhimento de documentos de viagem, monitoração eletrônica e similares), adoção das providências necessárias ao cumprimento efetivo da medida, inclusive mediante expedição de ofícios ou comunicações aos órgãos competentes (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, etc.), conforme o teor da decisão judicial que a fixou;

XIII - Nas baixas em diligência da instância superior para apresentação de contrarrazões pelo Ministério Público Federal, proceder-se-á à intimação do Órgão Ministerial, com prazo de 08 (oito) dias, sendo que, decorrido o prazo, com ou sem a juntada da peça, os autos serão imediatamente devolvidos ao Juízo *ad quem*.

§ 1º No caso de pedido de liberdade provisória fundamentado em alegações de maus tratos ou perigo de vida do preso dentro do cárcere, com fundada gravidade, não se aplica a delegação constante no inciso III, nem na alínea "b" do inciso IX, devendo os autos irem imediatamente conclusos para apreciação do(a) juiz(a).

§ 2º Nos casos de protocolo, dentro da ação penal, de pedidos constantes do inciso X, após a intimação do interessado a realizar a distribuição autônoma dos pedidos, fica a Secretaria autorizada a realizar o desentranhamento das peças em questão, para não causar tumulto à ação penal principal.

Art. 39. Deverá o setor criminal e o gabinete manter acompanhamento dos processos com réu preso, procedendo nos termos seguintes:

I - inserir e retirar a etiqueta padrão e fixa RÉU PRESO nos respectivos processos, observando-se as diretrizes dos artigos da Seção V – Das Etiquetas;

II - inserir e retirar no campo "objeto da ação" a informação RÉU PRESO;

III - o Supervisor do setor criminal, ou quem lhe fizer as vezes, elaborará quinzenalmente planilhas extraídas dos relatórios gerenciais do PJe, pelas opções "etiquetas" e "objeto da ação, a fim de que sejam encaminhadas aos servidores do referido setor e do gabinete para orientação dos trabalhos;

IV - realizar o processamento do feito com réus presos prioritariamente, em todas as suas etapas, a fim de que os atos e determinações sejam realizados em uma única etapa e o processo aguarde na tarefa de controle de prazo do Pje;

IV - comunicar o setor destinatário acerca da existência de réu preso, quando remetido o processo no Pje.

Seção III – Juizado Especial Federal Adjunto

Art. 40. Após a distribuição e análise da petição inicial, se constatada alguma irregularidade ou necessidade de emenda, a parte autora será intimada, por ato ordinatório, a regularizar o feito no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Nos casos em que for admitida a **instrução concentrada**, ficam delegados aos servidores os atos processuais necessários à adequação inicial do procedimento ao fluxo específico previsto na Resolução Conjunta nº 9/2024 - PRESI/GABPRES/ADEG e na Recomendação CJF nº 1, de 17 de fevereiro de 2025 ou outras normas que tratem desse tema, devendo ser utilizados os modelos constantes dos respectivos anexos como atos ordinatórios.

Art. 41. As atemações serão preferencialmente elaboradas pela própria parte por meio da plataforma online disponível, responsabilizando-se a parte pela juntada dos documentos e pela adequada instrução do pedido.

§ 1º Poderá a Serventia do Setor de Distribuição, em auxílio, orientar as partes e encaminhar cartilhas explicativas, por correio eletrônico ou outros meios de comunicação eletrônica (WhatsApp, etc.), para viabilizar a atemação, bem como informar os documentos necessários à propositura da ação.

§ 2º Na impossibilidade de utilização da plataforma on-line pela parte autora, a atemação poderá ser realizada com o auxílio da Secretaria ou pela serventia do setor de distribuição, mediante agendamento de atendimento remoto ou presencial para a coleta das informações e documentos necessários.

Art. 42. Serão aceitas contestações padronizadas apresentadas pelos réus nas ações deste Juizado, em casos de assuntos repetitivos. A contestação padronizada deve mencionar claramente o assunto a que se refere. O encaminhamento dessa peça será feito por meio de ofício à Presidência do Juizado, indicando a data a partir da qual deverá ser utilizada nos processos distribuídos relativos ao respectivo assunto e, se for o caso, a data final de sua vigência. A juntada da contestação padrão dispensa a expedição de mandado, sendo considerada como data da citação a própria data da distribuição da ação, nos termos das rotinas do sistema eletrônico.

Art. 43. Independem de despacho judicial e podem ser realizados por ato ordinatório, além de outros sem caráter decisório, os seguintes atos nos processos do Juizado Especial Federal Adjunto, sob pena de preclusão ou extinção do processo sem julgamento de mérito:

I - intimar a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias (salvo prazo diverso expressamente previsto na alínea):

a) esclarecer eventual divergência entre os dados de qualificação constantes da petição inicial e aqueles contidos nos documentos que a acompanham, sob pena de indeferimento da inicial;

b) esclarecer o valor atribuído à causa;

c) regularizar a representação processual, apresentando procuração e/ou subestabelecimento e, se for o caso, declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento da inicial;

d) especificar pedido genérico ou esclarecer pedido contraditório, sob pena de indeferimento da inicial;

e) manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão;

f) manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado pelo perito do Juízo e pelos assistentes técnicos das partes, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão;

g) manifestar-se sobre pedido de desistência da ação ou dos embargos, em 10 (dez) dias, presumindo-se a concordância em caso de silêncio;

h) manifestar-se sobre a proposta de honorários periciais;

i) manifestar-se sobre os documentos juntados pela parte contrária, em 10 (dez) dias;

j) manifestar-se sobre pedido de produção de provas ou de realização de diligências;

k) manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, após o retorno dos autos do Tribunal, requerendo o que entender de direito; caso nada seja requerido nesse prazo, o feito será arquivado como findo;

l) regularizar a grafia do nome da parte ou da denominação no CPF ou CNPJ, a fim de viabilizar a expedição de Precatório ou RPV, devendo a Secretaria certificar nos autos a divergência encontrada, em 15 (quinze) dias;

m) manifestar-se, em 5 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração eventualmente interpostos (art. 1.023, § 2º, do CPC);

n) dar prosseguimento ao feito caso, decorrido o prazo de suspensão deferido, a parte interessada permaneça inerte por 15 (quinze) dias após o seu término;

o) promover a habilitação de eventuais sucessores, em 10 (dez) dias;

p) assinar a petição inicial ou ratificar a procuração apresentada, em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial;

q) renunciar, querendo, ao montante do valor da causa que exceda o limite de competência dos Juizados Especiais Federais, observando-se que deverá ser juntada procuração com poderes específicos para a renúncia ou termo de renúncia assinado pela parte autora, e que a renúncia recairá sobre as parcelas vencidas e sobre 12 (doze) parcelas vincendas, considerando que as parcelas vincendas posteriores se referem a prestações de natureza alimentar ainda não incorporadas ao patrimônio do titular (Enunciado nº 17 do FONAJEF);

r) juntar o contrato de honorários advocatícios, caso tenha sido requerido o destaque de honorários contratuais, em 10 (dez) dias;

s) apresentar o rol de testemunhas (até três, conforme art. 34 da Lei nº 9.099/1995), para viabilizar a designação de audiência de instrução e julgamento, sob pena de preclusão.

II - intimar a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar cópias ou regularizar os seguintes documentos, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC, em caso de não atendimento:

a) comprovante de endereço em nome próprio ou de familiares residentes no mesmo domicílio, emitido até 180 (cento e oitenta) dias antes do ajuizamento da ação, a exemplo de fatura de água, luz ou telefone; contrato de locação de imóvel; correspondência ou documento expedido por órgãos públicos municipal, estadual ou federal; correspondência de instituição bancária ou de administradora de cartão de crédito (contendo nome e endereço do titular impressos); contrato de locação ou arrendamento de terra, nota fiscal de produtor rural fornecida pela Prefeitura Municipal ou documento de assentamento expedido pelo INCRA, no caso de residentes em área rural; declaração de residência emitida pela FUNAI, em se tratando de parte indígena; ou, caso não disponha de nenhum dos documentos acima elencados, declaração de endereço firmada por terceiro (datada, com indicação do CPF do declarante e firma reconhecida), acompanhada de cópia do comprovante de residência desse terceiro, bem como documento oficial com foto do declarante, constando que o faz sob as penas do art. 299 do Código Penal;

b) documento de identidade da parte e, sendo o caso, de seu representante legal, que contenha número de registro em órgão de segurança pública (tais como RG, CNH ou carteira de identidade profissional – OAB, CREA, CRM), bem como Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), emitido pela FUNAI;

- c) comprovante de inscrição no CPF, se pessoa física, ou no CNPJ, e cópia do contrato social, se pessoa jurídica, tanto da parte quanto, se houver, de seu representante legal;
- d) cédula de identidade de estrangeiro(a), na forma do art. 2º e parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.236/1985, ou da legislação posterior que o tenha substituído;
- e) comprovante de prévio requerimento administrativo, ou justificativa da sua ausência e do descumprimento de diligências administrativas eventualmente determinadas, em consonância com a jurisprudência do STF, objetivando caracterizar o interesse de agir e evitar o indeferimento forçado do pedido;
- f) termo de curatela ou de guarda;
- g) documento essencial à causa, como contrato, certidão de óbito, atestado de permanência carcerária, comprovante de união estável ou extrato do CadÚnico, conforme se fizer necessário de acordo com o objeto da ação;
- h) cópias legíveis de documentos indispensáveis à propositura da ação;
- i) procuração *ad judicium* por instrumento público, ou ratificação em audiência de procuração outorgada por instrumento particular, nos casos de parte não alfabetizada;
- j) outros documentos necessários à propositura da ação, bem como substituir documentos ilegíveis já juntados, providenciar a assinatura da petição inicial ou ratificar/retificar a procuração, dentre outras irregularidades eventualmente constatadas pela Secretaria.

III - intimar a parte interessada para manifestação, esclarecimento ou justificativa sobre:

- a) a classe da ação ou o assunto indicado, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.259/2001;
- b) o limite de testemunhas no Juizado Especial Federal, em observância ao art. 34 da Lei nº 9.099/1995;
- c) eventual pedido de concessão de benefício acidentário apresentado;
- d) processos indicados em termo de prevenção, para análise de litispendência ou coisa julgada;
- e) notícia de concessão administrativa do benefício pleiteado, ou de fato superveniente que possa acarretar a perda do objeto da ação, em 15 (quinze) dias.

IV - intimar a parte interessada para:

- a) juntada de cópia(s) legível(is) das provas documentais apresentadas;
- b) apresentação de cópia de exames, laudos, relatórios ou prontuários médicos;
- c) anexação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou de carnês de contribuição;
- d) juntada de cópia da carta de concessão do benefício, se houver;
- e) esclarecimento acerca da assistência judiciária gratuita – caso não tenha sido formulado pedido de AJG, informar se deseja os benefícios; havendo pedido de AJG sem afirmação expressa de insuficiência de recursos, juntar a respectiva declaração de hipossuficiência assinada, sob pena de indeferimento do pedido;
- f) comprovar a implantação de eventual benefício previdenciário já deferido.

V - intimar as partes acerca do cumprimento de obrigação de fazer imposta na decisão judicial.

VI – indicar tradutor, intérprete, médico ou outro profissional devidamente cadastrado no sistema de Assistência Judiciária Gratuita da CJF para atuar como tradutor, intérprete ou perito do Juízo, quando necessário à instrução do feito, observando-se que os honorários desse profissional deverão ser arbitrados no valor máximo previsto na tabela anexa à Resolução CJF-RES-2014/00305, ou em norma que venha a substituí-la.

§ 1º O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, por ato ordinatório, uma única vez, por mais 5 (cinco) dias, quando houver requerimento justificado ou cumprimento parcial da determinação, desde que apresentados antes de esgotado o prazo inicial.

§ 2º Em se tratando de processos cujo objeto seja benefício por incapacidade: havendo laudo pericial favorável à parte autora, o serviço de secretaria promoverá a citação do INSS, por ato ordinatório, fazendo constar que o laudo pericial concluiu pela procedência do pedido; em caso de laudo desfavorável, fica dispensada a citação da autarquia previdenciária, devendo esta ser apenas intimada por ocasião da sentença (Ofício-Circular nº 7/2022 – DFJEF/GACO).

Art. 44. Interposto recurso inominado, a Secretaria intimará a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias e, vencido esse prazo, encaminhará os autos à Turma Recursal de Mato Grosso do Sul, independentemente de nova determinação.

Art. 45. O arquivamento de processos dispensa a verificação de documentos e mídias digitais mantidos em repositórios arquivísticos ou dispositivos externos, sendo desnecessária a elaboração de certidão nos autos para esse fim.

Art. 46. Após a certificação do trânsito em julgado de sentença de procedência, proceder-se-á, sem necessidade de apreciação pelo Magistrado, à abertura do respectivo cumprimento de sentença, devendo-se retificar a classe processual para “Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública” ou “Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Execução Invertida”, conforme o caso.

§ 1º Neste caso, será intimada a Fazenda Pública para apresentação de cálculos, na forma da execução invertida, nos casos em que for sucumbente, em 45 (quarenta e cinco) dias; e do exequente, caso em que não deseje aguardar o procedimento de execução invertida, para promover o cumprimento de sentença, em 10 (dez) dias (OFÍCIO-CIRCULAR Nº 12/2022 - DFJEF/GACO).

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se igualmente aos processos oriundos da Turma Recursal que contenham acórdão de procedência do pedido autoral.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A adoção das diretrizes fixadas nesta Portaria não afasta a aplicação dos procedimentos que constam do Provimento CORE 01/2020.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Juiz(a) vinculado ao processo.

Art. 49. Ficam convalidados os atos praticados nos termos desta portaria, antes da sua publicação.

Art. 50. Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação no Diário Eletrônico.

Art. 51. Fica revogada a Portaria PPR-02VNº 130, DE 01 DE ABRIL DE 2025 – SEI 0000818-06.2025.4.03.8002.

Art. 52. Encaminhem-se cópias à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária Federal do Estado de Mato Grosso do Sul, à Procuradoria da República em Ponta Porã, à Defensoria Pública da União, à Ordem dos Advogados do Brasil em Ponta Porã e quaisquer outros órgãos eventualmente interessados; dê-se ciência ainda a todos os interessados, especialmente os servidores, estagiários e peritos credenciados deste Juízo.

PRISCILLA GALDINI DE ANDRADE
Juíza Federal Titular

RAFAEL FIGUEIREDO BRAZ SPIRLANDELLI
Juiz Federal Substituto

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Galdini de Andrade, Juíza Federal**, em 09/07/2025, às 20:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Figueiredo Braz Spirlandelli, Juiz Federal Substituto**, em 09/07/2025, às 21:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PPR-02VNº 146, DE 09 DE JULHO DE 2025.

Considerando os termos do inciso V, do art. 15, da Portaria nº. 130;

Considerando as horas trabalhadas pelos servidores em regime de plantão, lançadas no sistema e-GP;

Considerando que os dias de ausências solicitados pelos servidores, não ultrapassam 05 (cinco) dias consecutivos;

RESOLVE:

DEFERIR os pedidos de compensações dos servidores, conforme requerimentos, respectivamente, nos Id's 12079009, 12079256, 12079364 e 12152611:

- **RICARDO DANIEL CABALLERO MESSA** (RF 7545), Técnico judiciário, ocupante da função comissionada Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC - 05), no dia 09/07/2025, alterando o pedido do requerimento 11731104, feito no SEI 0000032-59.2025.4.03.8002;

- **CARLA ISABEL VOLLMERHAUSEN FERNANDES** (RF 7485), Técnica judiciária, ocupante da função comissionada Assistente (FC - 04), nos dias 16/06/2025, 17/06/2025 e 18/06/2025;

- **VALDIRAM MARTINS CRISTALDO** (RF 7413), Técnico judiciário, ocupante da função comissionada Assistente (FC - 04), no dia 12/06/2025;

- **GUILHERME JOÃO ZANELLA** (RF 7488), Analista judiciário, no dia 17/07/2025;

WILLIAM ELIAS DA CRUZ
Diretor de Secretaria
2ª Vara Federal de competência mista
com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Ponta Porã

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **William Elias da Cruz, Diretora de Secretaria**, em 09/07/2025, às 22:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.